

## ÍNDICE

Para pesquisar o leia-me de uma versão específica, posicione o mouse sobre o nº da página da versão desejada e clique pressionando CTRL para seguir o link.

VERSÃO: 4.0.60 (OBRIGATÓRIA)	3
VERSÃO: 4.0.50 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 4.0.30 (OBRIGATÓRIA)	14
VERSÃO: 4.0.20 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 4.0.10 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 4.0.00 (OBRIGATÓRIA)	24
VERSÃO: 3.2.70 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.2.50 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.2.30 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.2.20 (OBRIGATÓRIA)	47
VERSÃO: 3.2.10 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.2.00 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.1.10 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.0.90 (OBRIGATÓRIA)	59
VERSÃO: 3.0.70 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.0.50 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.0.40 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.0.30 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO:3.0.20 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 3.0.10 (OBRIGATÓRIA)	71
VERSÃO: 3.0.00 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 1.1.30 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 1.1.20 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO:1.1.10 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO: 1.1.00 (OBRIGATÓRIA)	84
VERSÃO: .0.90a (OBRIGATÓRIA)	85
VERSÃO: 1.0.90 (OBRIGATÓRIA)	86
VERSÃO: 1.0.80 (OBRIGATÓRIA)	87
VERSÃO: 1.0.70 (OBRIGATÓRIA)	
VERSÃO:1.0.60 (OBRIGATÓRIA)	89
VERSÃO: 1.0.50 (OBRIGATÓRIA)	90
VERSÃO: 1.0.40 (OBRIGATÓRIA)	91
VERSÃO: 1.0.30 (OBRIGATÓRIA)	92
VERSÃO: 1.0.20 (OBRIGATÓRIA)	94
VERSÃO: 1.0.11 (OBRIGATÓRIA)	95
VERSÃO: 1.0.10 (OBRIGATÓRIA)	96
VERSÃO: 1.0.01 (OBRIGATÓRIA)	97
VERSÃO: 1.0.00 (OBRIGATÓRIA)	97

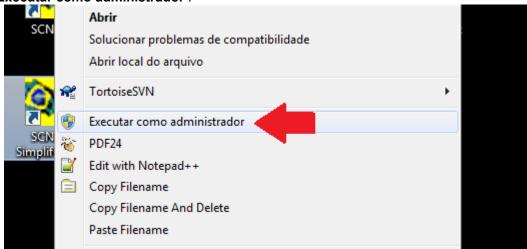


## INSTRUÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO CORRETA DO APLICATIVO

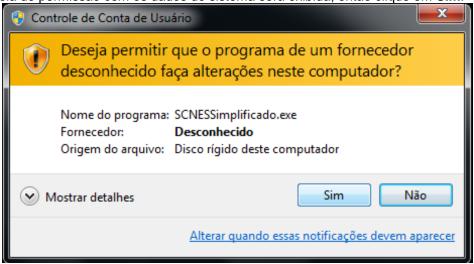
#### Executar aplicativo como Administrador

SEMPRE que o aplicativo de instalação do SCNES Simplificado, completa ou atualização, ou aplicativo SCNES Simplificado for executado, é imprescindível que o usuário o execute no modo "Administrador", conforme explicitado abaixo:

 Identifique o ícone de execução, clique com o botão direito em cima do ícone e selecione 'Executar como administrador':



2. Uma tela de permissão com os dados do sistema será exibida; então clique em Sim:



3. O aplicativo SCNES Simplificado será executado e estará pronto para utilização.



VERSÃO: 4.0.60 (OBRIGATÓRIA)COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2018DATA DE LIBERAÇÃO: 17/12/2018

## A versão 4.0.60 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.60 ora disponibilizada inclui novas formas de contratação na crítica "1198 Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique".

## ATENÇÃO:

- (1) A versão 4.0.60 permite importar arquivos da versão anterior 4.0.50.
- (2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

#### **DETALHAMENTO**

#### 1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

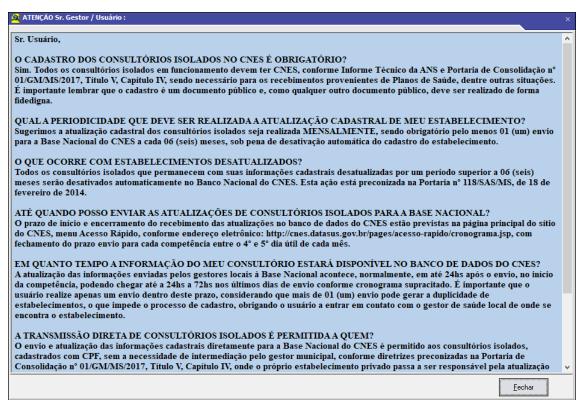


Figura 1 - Mensagem de Acesso



## 2. CRÍTICA

Inclui na crítica de consistência "1198 Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique" as seguintes classificações:

- 01 Vínculo Empregatício 00 Não se aplica 00 Não se aplica;
- 01 Vínculo Empregatício 02 Empregado Público Celetista 00 Não se aplica;
- 02 Autônomo 01 Intermediado por Organização Social (OS) 00 Não se aplica;
- 02 Autônomo 04 Intermediado p Entidade Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos 00 Não se aplica;
- 03 Cooperativa 00 N\u00e3o se aplica 00 N\u00e3o se aplica;
- 04 Outros 02 Contrato Verbal/Informal 00 Não se aplica.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

## **Equipe CNES Desenvolvimento**

Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS) Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM) Departamento de Informática do SUS (DATASUS) Secretaria Executiva (SE)

## Equipe CNES Gestão

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)



VERSÃO: 4.0.50 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2018 DATA DE LIBERAÇÃO: 21/11/2018

## A versão 4.0.50 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.50 ora disponibilizada cria a funcionalidade para identificação automática do tipo de estabelecimento, cria novas críticas de advertências e consistência aplicadas na aplicação local e base nacional.

## DETALHAMENTO Novas Implementações:

#### 3. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

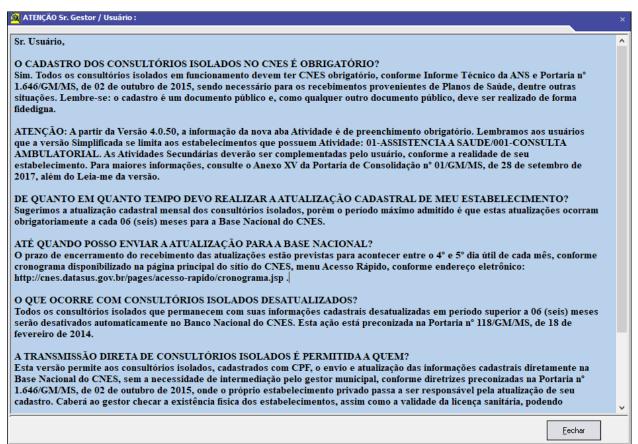


Figura 2 - Mensagem de Acesso



## 4. MÓDULO ESTABELECIMENTO

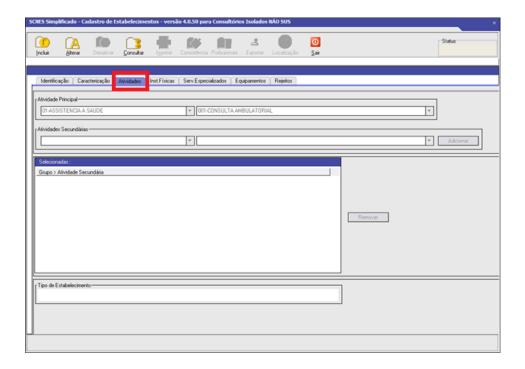
2.1 Cria a funcionalidade para identificação automática do tipo de estabelecimento, de acordo com os tipos listados a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO					
COD	DESCRIÇÃO	COMP INICIAL	PORTARIA CRIAÇÃO	DATA PT CRIAÇÃO	
000	Outros	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
001	Unidade Básica de Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
002	Central de Gestão em Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
003	Central de Regulação	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
004	Central de Abastecimento	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
005	Central de Transplante	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
006	Hospital	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
007	Centro de Assistência Obstétrica e Neonatal Normal	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
008	Pronto Atendimento	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
009	Farmácia	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
010	Unidade de Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
011	Núcleo de Telessaúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
012	Unidade de Atenção Domiciliar	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
013	Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
014	Casas de Apoio à Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
015	Unidade de Reabilitação	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
016	Ambulatório	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
017	Unidade de Atenção Psicossocial	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
018	Unidade de Apoio Diagnóstico	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
019	Unidade de Terapias Especiais	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
020	Laboratório de Prótese Dentária	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
021	Unidade de Vigilância de Zoonoses	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
022	Laboratório de Saúde Pública	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
023	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
024	Serviço de Verificação de Óbito	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	
025	Centro de Vacinação	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017	

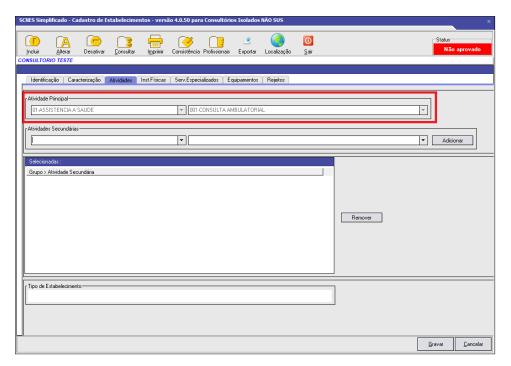
- 2.1.1 O novo tipo de estabelecimento será aplicado mediante o preenchimento das atividades secundárias.
- 2.1.2 Cria a nova aba de Atividades, em Cadastros/Estabelecimentos/Atividades.

Data Emissão: 12/04/2018   Data Criação: 04/03/2013   Página 6 de 99
--



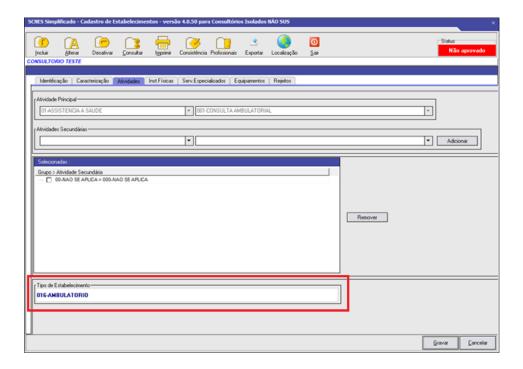


2.1.3 O Grupo e Atividade Principal são preenchidos automaticamente com a informação com "01- Assistência à Saúde" / "001 - Consulta Ambulatorial".



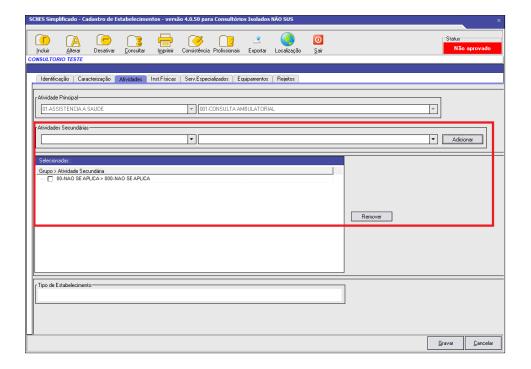
2.1.4 O campo "Tipo de Estabelecimento", do Módulo Básico/ aba "Atividades" é um campo não editável e que será definido com base nas opções selecionadas para Atividades Secundárias, da mesma aba, após gravar os dados do estabelecimento.



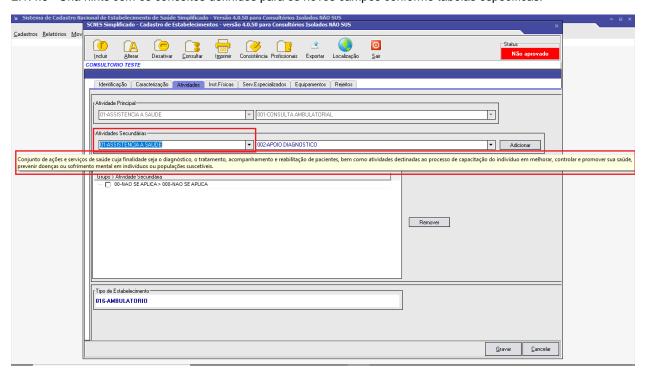


- 2.1.4.1 O campo "Grupo de Atividades" fará uma pré-seleção das opções de Atividades, restringindo opções ao Grupo conforme tabela específica.
- 2.1.4.2 O preenchimento da Atividade Secundária não é obrigatório, podendo ser informada mais de uma opção. Entretanto, será necessário o preenchimento de, pelo menos, a opção "Não se aplica".
- 2.1.4.3 Será apresentada uma crítica de advertência para sinalizar aos estabelecimentos quanto à necessidade de preenchimento da nova aba "Atividades".
- 2.1.4.4 Será apresentada uma crítica de consistência para exigir o preenchimento da informação para número de CNES novos a partir do lançamento da versão 4.0.50.
- 2.1.4.5 Ao incluir a informação das Atividades Secundárias, selecionada pelo usuário, será apresentada a informação no grid "Selecionadas".





2.1.4.6 Cria hints com os conceitos definidos para os novos campos conforme tabelas específicas.



## **TABELA DE GRUPO DE ATIVIDADES**

		GRUPO DE ATIVIDADES				
COD	DESCRIÇÃO	CONCEITO / HINT	COMP INICIAL	PORTARIA CRIAÇÃO	DATA CRIAÇÃO	PT
	<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Р	ágina <b>9</b> de <b>9</b>	9	



01	ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Conjunto de ações e serviços de saúde cuja finalidade seja o diagnóstico, o tratamento, acompanhamento e reabilitação de pacientes, bem como atividades destinadas ao processo de capacitação do indivíduo em melhorar, controlar e promover sua saúde, prevenir doenças ou sofrimento mental em indivíduos ou populações suscetíveis.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Processos contínuos e sistemáticos de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde. (Portaria nº 1.378/GM/MS/2013)	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	GESTÃO DA SAÚDE	Atividades de cunho administrativo ou técnico- administrativo que englobam o planejamento e a administração de sistemas e de planos de saúde, a regulação assistencial, do acesso e de sistemas de saúde e a logística de insumos da atenção à saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
04	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE HUMANA	Atividades que visam apoiar ou complementar de forma indireta as demais atividades.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

## **TABELA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES						
COD GRUPO	COD ATIVIDADE	ATIVIDADES	CONCEITO / HINT	COMP INICIAL	PORTARIA CRIAÇÃO	DATA PT CRIAÇÃO
00	00	Não se aplica		062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
	01	Consulta Ambulatorial	Atendimento dispensado a indivíduos cuja condição de saúde estável lhes permita comparecer ao estabelecimento e retornar ao local de origem, realizado por profissionais de saúde de nível superior, com a finalidade de fornecer parecer, instrução ou examinar determinada situação, afim de decidir sobre um plano de ação ou prescrição terapêutica dentro da sua área de atuação.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	02	Apoio Diagnóstico	Ações e serviços que se utilizam de recursos físicos e tecnológicos (ex: Raios X, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Análises Clínicas/ Laboratoriais, Eletrocardiografia, Endoscopia,etc) com o objetivo de auxiliar, de forma complementar, a determinação da natureza de uma doença ou estado, ou a diferenciação entre elas, melhorando a tomada de decisão assistencial.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	03	Terapias Especiais	Atividades voltadas exclusivamente para a realização de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia ou cirurgias ambulatoriais.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	04	Reabilitação	Conjunto de ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, proteger a saúde e prevenir agravos, de modo a contribuir para autonomia, acesso à direitos e participação em todas as esferas da vida social.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	05	Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM	As Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Meios de Locomoção (OPM) constituem ferramentas do processo terapêutico da reabilitação, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras, devendo ser prescritas de forma individualizada por profissional capacitado. A concessão de OPM deve obrigatoriamente estar atrelada à adaptação, manutenção e treino de uso da mesma.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
		12/04/201	0 Data Cricação: 04/02/2012		10 do 00	

 Data Emissão: 12/04/2018
 Data Criação: 04/03/2013
 Página 10 de 99

					1	•
01	06	Atenção Domiciliar	Ações e serviços prestados de forma substitutiva ou complementar à internação hospitalar ou atendimento ambulatorial, caracterizados pelo conjunto de tratamento de doenças, reabilitação, promoção à saúde e prevenção, englobando internação e/ou assistência prestadas em domicílio.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	07	Assistência a Emergências	Cuidados destinados a pacientes de demanda espontânea com agravos que necessitam de atendimento imediato por risco iminente de morte.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	08	Entrega/Dispensação de Medicamentos	Conjunto de ações relativas ao fornecimento de medicamentos diretamente ao paciente e a orientação para o seu uso racional, mediante apresentação de prescrição por profissional habilitado.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	09	Internação	Cuidados ou tratamentos prestados a um indivíduo, por razões clínicas e/ou cirúrgicas, que demandem a ocupação de um leito por um período igual ou superior a 24 horas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	10	Assistência Intermediária	Conjunto de ações realizadas entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente em um leito por um período inferior a 24 horas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	11	Atenção Psicossocial	Conjunto de ações intersetoriais de caráter territorial e comunitário que visa à substituição do modelo asilar manicomial, por meio de cuidados que possibilitem a reabilitação psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, garantindo atenção contínua às situações de crise em saúde mental e articulação do cuidado com outros pontos de atenção.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	12	Atenção Básica	Conjunto de ações e serviços longitudinais de saúde no âmbito individual e coletivo, de caráter territorial e comunitário, que abrange o cuidado/tratamento, a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, a vigilância em saúde, a reabilitação e a redução de danos à saúde, coordenando ou integrando o cuidado fornecido em outros pontos de atenção.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	13	Assistência Obstétrica e Neonatal	Conjunto de cuidados ou tratamentos prestados à gestante, parturiente e recém-nascido, por razões obstétricas ou neonatais.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	14	Telessaúde	Serviços que utilizam tecnologias da informação e comunicação como meio para desenvolver ações de apoio a Atenção à Saúde e de Educação Permanente em Saúde, com o fim de realizar apoio diagnóstico, ações educativas, esclarecer dúvidas dos profissionais de saúde e gestores de saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	15	Atenção Hematológica e/ou Hematerápica	Conjunto de ações que integram a assistência especializada em coagulopatias e hemoglobinopatias e/ou o conjunto de ações referentes a captação do doador, o ciclo de produção do sangue, testes sorológicos, testes imunohematológicos, distribuição e transfusão de sangue e componentes e demais atividades hemoterápicas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	16	Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado	Conjunto de ações e serviços de saúde, de caráter individual ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas, promoção da alimentação saudável ou educação em saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	17	Imunização	Conjunto de ações que objetivam a administração de vacinas para estimulação da resposta imune do hospedeiro, incluindo quaisquer preparações para a profilaxia imunológica ativa.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	18	Vigilância de Zoonoses	Conjunto de ações, serviços e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública, devendo obrigatoriamente contemplar: a educação em saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

			visando à prevenção de zoonoses; a vacinação animal contra zoonoses normatizadas pelo Ministério da Saúde; o diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais; a coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses; o gerenciamento de resíduos oriundos dos serviços gerados pelas atividades de vigilância em zoonoses; o recolhimento e transporte de animais; a recepção de animais vivos e de cadáveres de animais; a manutenção e cuidados básicos aos animais recolhidos; a destinação adequada dos animais recolhidos (resgate, transferência ou eutanásia); a necropsia e coleta de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes em animais (vivos ou mortos) suspeitos de zoonoses; o controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos; a adoção de medidas de biossegurança; e a inspeção zoossanitária. Não estão incluídas: atividades que possuem como foco o bem estar, a proteção e a saúde animal; fiscalização relativa a maus tratos a animais; salvamento, recolhimento e acolhimento de animais que não são de relevância para a saúde pública; controle e prevenção de acidentes de trânsito causados por animais; atendimento de reclamações relativas às denúncias que não se referem a animais de relevância para a saúde pública; adestramento/ressocialização de animais; controle em massa de populações de animais para prevenção de zoonoses; atendimento clínico veterinário a animais que não estejam sob guarda da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); atendimento clínico veterinário a animais que estejam sob guarda da UVZ, que não seja exame clínico básico e procedimentos			
02	19	Análises Laboratoriais de Vigilância em Saúde	curativos; atendimento cirúrgico veterinário a animais.  Ações e serviços de análises laboratoriais de interesse à saúde pública, relacionadas a vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e vigilância sanitária, vinculado a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e das fundações mantidas pelo poder Público.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	20	Vigilância de Saúde do Trabalhador	Ações e serviços de vigilância em saúde, clínico- assistenciais e de suporte técnico-pedagógico, voltadas para a atenção integral à saúde do trabalhador.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	21	Esclarecimento da Causa Mortis de Óbitos	Ações e serviços de realização de autópsia para o esclarecimento da causa mortis, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, em especial aqueles sob investigação epidemiológica.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	22	Administração	Compreende os processos de formulação, implementação, planejamento e administração das políticas, sistemas e práticas de saúde. Abrange a organização dos serviços de saúde, bem como a articulação das práticas de saúde (individual e coletiva) nos níveis central, regional e local de um sistema ou rede de saúde. Inclui-se as atividades realizadas para a gestão, controle, avaliação e auditoria de sistemas ou redes de saúde, bem como a atividade administrativa do Tratamento Fora de Domicílio. Exclui-se as atividades de gestão interna nos estabelecimentos e serviços de saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017



03	23	Regulação Assistencial	Compreende a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais, por meio de autoridade sanitária exercida por profissional de saúde no seu âmbito de atuação legal, para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. Inclui-se as atividades de regulação assistencial realizadas tanto pelo Sistema Único de Saúde quanto pelas operadoras de planos de saúde, seja hospitalar ou ambulatorial, eletiva ou de urgência, as atividades de regulação de ambulâncias públicas ou privadas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	24	Logística de Insumos	Compreende o armazenamento e distribuição, sem fins comerciais, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos, kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	25	Logística de Órgãos, Tecidos e Células do Corpo Humano	Compreende as ações para o acondicionamento, gerenciamento e distribuição dos órgãos, tecidos e células do corpo humano.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
04	26	Hospitalidade	Serviços que visam alojar temporariamente e apoiar indivíduos que necessitam permanecer fora de sua residência/moradia para acessar serviços de saúde não ofertados em sua localidade de origem, podendo dispor de atividades assistenciais simples, principalmente relacionados a cuidados básicos.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
04	27	Confecção de Órteses e Próteses Dentárias	Serviço de fabricação e produção de órteses e próteses dentárias com o intuito de apoiar ações de assistência em saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

## 5. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- 3.1 Cria a Consistência:
- 1229 Classificação Estab Obrigatória
- 3.2 Cria a advertência:
- 1228 Preencher Classificação Estabelecimento

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

## Equipe CNES Desenvolvimento

Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS) Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM) Departamento de Informática do SUS (DATASUS) Secretaria Executiva (SE)

## Equipe CNES Gestão

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>13</b> de <b>99</b>



VERSÃO: 4.0.30 (OBRIGATÓRIA)COMPETÊNCIA: ABRIL/2018DATA DE LIBERAÇÃO: 13/04/2018

## A versão 4.0.30 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.30 ora disponibilizada traz melhorias na funcionalidade de transmissão direta de estabelecimento.

#### **DETALHAMENTO**

🙀 ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Novas Implementações/ Ajustes e Correções:

#### 6. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

# O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?

Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES obrigatório, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria nº 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. Lembre-se: o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

DE QUANTO EM QUANTO TEMPO DEVO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO? Sugerimos a atualização cadastral mensal dos consultórios isolados, porém o período máximo admitido é que estas atualizações ocorram obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses para a Base Nacional do CNES.

#### ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR A ATUALIZAÇÃO PARA A BASE NACIONAL?

O prazo de encerramento do recebimento das atualizações estão previstas para acontecer entre o 4° e 5° dia útil de cada mês, conforme cronograma disponibilizado na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp.

#### O QUE OCORRE COM CONSULTÓRIOS ISOLADOS DESATUALIZADOS?

Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas em período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria nº 118/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

## A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?

Esta versão permite aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, o envio e atualização das informações cadastrais diretamente na Base Nacional do CNES, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria nº 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização de seu cadastro. Caberá ao gestor checar a existência física dos estabelecimentos, assim como a validade da licença sanitária, podendo desativar o cadastro, caso o estabelecimento não cumpra com os requisitos mínimos;

#### COMO POSSO OBTER SUPORTE PARA O CNES?

Para suporte ao CNES, solicitamos que o usuário estabeleça contato com a Secretaria Municipal de Saúde ou, caso esteja situado no Distrito Federal, com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A lista de contatos dos gestores responsáveis pelo CNES com os respectivos telefones e e-mails pode ser consultada pelo link: http://cnes2.datasus.gov.br/Cad\_Gestor\_Listar.asp. Dispomos ainda de suporte aos usuários CNES via telefone 136, opção 8, seguida da opção 7.

<u>F</u>echar

Figura 3 - Mensagem de Acesso



## 7. MÓDULO ESTABELECIMENTO

7.1. Inclusão do campo "Gerente/Administrador", que deve ser, obrigatoriamente, preenchido, seguindo os seguintes passos:

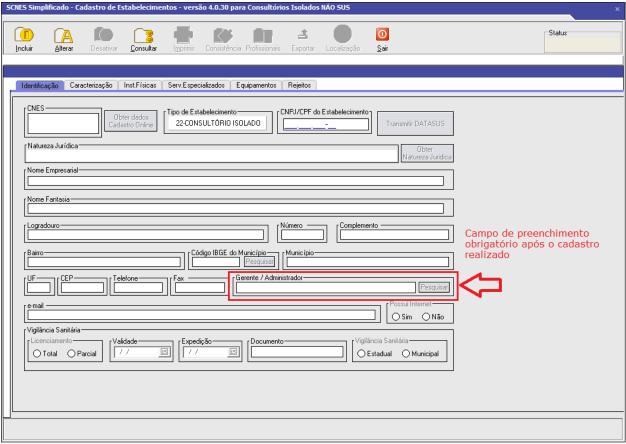


Figura 4 - Campo "Gerente/Administrador" obrigatório

- O cadastro de estabelecimento já deve ter sido gravado sem esta informação para que o estabelecimento seja identificado.
- O cadastro de profissionais deve ser preenchido, vinculando estes profissionais ao estabelecimento, para que assim, esse profissional faça parte da lista de profissionais do estabelecimento e seja possível torná-lo um "Gerente/Administrador".
- O cadastro de estabelecimento deve ser alterado e a informação será incluída clicando na opção "Pesquisar" do campo "Gerente/Administrador".



7.2. Na funcionalidade "Transmitir Datasus" foi incluída a gravação do "Recibo de Transmissão de Arquivos SCNES Simplificado" em formato \*.pdf no caminho padrão e/ou caminho alterado pelo usuário na funcionalidade "Configurações > Ambiente de Trabalho"

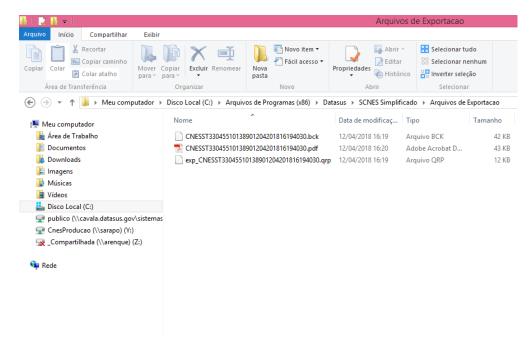


Figura 5 - Recibo de Transmissão salvo



## 8. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- 8.1. Criação de crítica de consistência:
  - 1226 Obrigatório preencher Ger/Admin/Dir Clin
- 8.2. Alteração da crítica de consistência:
  - 1198 Reclassificar Forma Contr PtGM1321/2015 que passou a considerar as formas de contratação "01 VINCULO EMPREGATICIO 04 CARGO COMISSIONADO 01 CARGO COMISSIONADO NAO CEDIDO" e "02 AUTONOMO 08 INTERMEDIADO POR COOPERATIVA 00 SEM SUBTIPO".

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

#### **Equipe CNES Desenvolvimento**

Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS) Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM) Departamento de Informática do SUS (DATASUS) Secretaria Executiva (SE)

#### Equipe CNES Gestão

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)



VERSÃO: 4.0.20 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2017 DATA DE LIBERAÇÃO: 15/12/2017

## INTRODUÇÃO:

## A versão 4.0.20 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.20 ora disponibilizada traz melhorias na funcionalidade de transmissão direta de estabelecimento.

## ATENÇÃO:

Para realizar a transmissão direta é necessário realizar seu cadastro de usuário na funcionalidade de Perfil de Acesso. Caso o usuário já possua esse cadastro verifique a nova senha que foi enviada para o *e-mail* de cadastro. Este *e-mail* foi enviado a partir do dia 12/12/2017 quando se fez necessário reenvio da senha.

A partir desta versão, faz-se necessário a instalação do banco de dados *Firebird 1.5* para utilização das funcionalidades 'Transmissão' e 'Localização Geográfica'. Siga as orientações no *site* do CNES (http://cnes.datasus.gov.br), *menu*: Documentação → Manual de Instalação *Firebird*.

#### **DETALHAMENTO**

Novas Implementações/ Ajustes e Correções:

## 1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

🙀 ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

## O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?

Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES obrigatório, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria nº 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. Lembre-se: o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

DE QUANTO EM QUANTO TEMPO DEVO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO? Sugerimos a atualização cadastral mensal dos consultórios isolados, porém o período máximo admitido é que estas atualizações ocorram obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses para a Base Nacional do CNES.

## ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR A ATUALIZAÇÃO PARA A BASE NACIONAL?

O prazo de encerramento do recebimento das atualizações estão previstas para acontecer entre o 4° e 5° dia útil de cada mês, conforme cronograma disponibilizado na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp.

### O QUE OCORRE COM CONSULTÓRIOS ISOLADOS DESATUALIZADOS?

Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas em período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria nº 118/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

#### A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?

Esta versão permite aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, o envio e atualização das informações cadastrais diretamente na Base Nacional do CNES, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria nº 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização de seu cadastro. Caberá ao gestor checar a existência física dos estabelecimentos, assim como a validade da licença sanitária, podendo desativar o cadastro, caso o estabelecimento não cumpra com os requisitos mínimos;

#### COMO POSSO OBTER SUPORTE PARA O CNES?

Para suporte ao CNES, solicitamos que o usuário estabeleça contato com a Secretaria Municipal de Saúde ou, caso esteja situado no Distrito Federal, com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A lista de contatos dos gestores responsáveis pelo CNES com os respectivos telefones e e-mails pode ser consultada pelo link: http://cnes2.datasus.gov.br/Cad\_Gestor\_Listar.asp. Dispomos ainda de suporte aos usuários CNES via telefone 136, opção 8, seguida da opção 7.

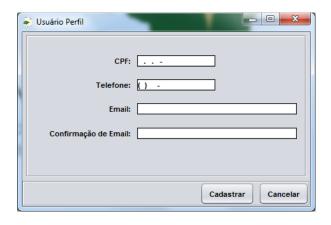
Fechar

Figura 6 - Mensagem de Acesso



## 2. MÓDULO TRANSMISSÃO DIRETA

2.1. Inclusão da funcionalidade de cadastro de usuário perfil, através do menu: Transmissão Direta → Cadastro Usuário Perfil, a ser utilizado pelos usuários que ainda não realizaram transmissão direta do estabelecimento.



- a) O usuário deverá preencher todos os campos, e clicar em Cadastrar para enviar as informações à Base Nacional. Caso o usuário não deseje prosseguir o cadastramento de usuário, basta clicar em Cancelar.
- b) Poderão ocorrer os seguintes erros no momento da validação do cadastro do usuário:
  - CPF inválido;
  - E-mail inválido;
  - Redigite o e-mail (confirmação);
  - Usuário já é cadastrado;
  - Problemas de conexão na validação do usuário. Neste caso, tente novamente mais tarde.

Observação 1: É importante ressaltar que o CPF do usuário deve ser o mesmo CPF informado para o estabelecimento.

**Observação 2**: Caso o seu usuário já possua permissão para transmissão direta, verifique a nova senha que foi enviada para o *e-mail* de cadastro.

2.2. Após a realização deste cadastro e recebimento da sua senha de acesso, utilize a funcionalidade de transmissão direta, no cadastro 'Estabelecimento' conforme orientações da versão 4.0.00 deste documento.

**Observação 3**: Caso o seu usuário já tenha possuído permissão para transmissão direta, mas tenha sido retirada, acesse o *site*, *menu*: Serviços → Relação de Gestores Cadastrados, selecione o Estado e o Município e entre em contato com o gestor municipal.



## 3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- 3.1. Criação da crítica de consistência:
  - 3001 CPF sem direito transmissão direta
- 3.2. Desativação da crítica de consistência:
  - 11284 Estab Enviado pelo Muni com Simplificado Responsav

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

### **Equipe CNES Desenvolvimento**

Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS) Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM) Departamento de Informática do SUS (DATASUS) Secretaria Executiva (SE)

#### Equipe CNES Gestão

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)



VERSÃO: 4.0.10 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: AGOSTO / 2017 DATA DE LIBERAÇÃO: 21/08/2017

## INTRODUÇÃO:

## A versão 4.0.10 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.10 ora disponibilizada extingue aba de "Infraestrutura de Comunicação e Informática" e inclui campo relativo a Conexão com a Internet no Cadastro de Estabelecimento, altera o fluxo cadastral de profissionais e ajusta algumas rotinas internas do aplicativo conforme descrição nos itens abaixo.

#### **DETALHAMENTO**

Novas Implementações / Ajustes e Correções:

#### 1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

🙀 ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

#### O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?

Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES obrigatório, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria nº 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. Lembre-se: o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

DE QUANTO EM QUANTO TEMPO DEVO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO? Sugerimos a atualização cadastral mensal dos consultórios isolados, porém o período máximo admitido é que estas atualizações ocorram obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses para a Base Nacional do CNES.

#### ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR A ATUALIZAÇÃO PARA A BASE NACIONAL?

O prazo de encerramento do recebimento das atualizações estão previstas para acontecer entre o 4° e 5° dia útil de cada mês, conforme cronograma disponibilizado na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp.

#### O QUE OCORRE COM CONSULTÓRIOS ISOLADOS DESATUALIZADOS?

Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas em período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria nº 118/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

## A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?

Esta versão permite aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, o envio e atualização das informações cadastrais diretamente na Base Nacional do CNES, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria nº 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização de seu cadastro. Caberá ao gestor checar a existência física dos estabelecimentos, assim como a validade da licença sanitária, podendo desativar o cadastro, caso o estabelecimento não cumpra com os requisitos mínimos;

#### COMO POSSO OBTER SUPORTE PARA O CNES?

Para suporte ao CNES, dispomos de uma Central de Suporte ao Usuário que pode ser acessada de 03 (três) formas:

- Telefone: Central 136, opção 8 ? opção 7;
- Site: http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco;
- E-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br.

Fechar

Figura 7 - Mensagem de Acesso



#### 2. MÓDULO ESTABELECIMENTO

Elimina a aba "Infraestrutura de Comunicação e Informática" incluindo, em substituição, o campo de

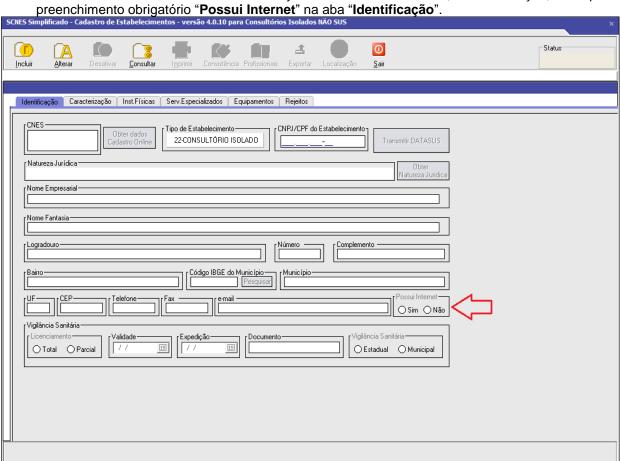


Figura 8 - Cadastro Estabelecimento 'Identificação'

Inclui validação de recebimento do arquivo no DATASUS ao utilizar a funcionalidade "Transmitir DATASUS" na aba "Identificação". Em caso de falha no envio é apresentada a seguinte mensagem:

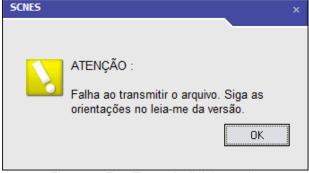


Figura 9 - Erro 'Transmissão' de arquivo



2.3. Inclui validação de prazo de validade em determinados Serviços/Classificação durante o preenchimento dos campos na aba "Serv. Especializados".

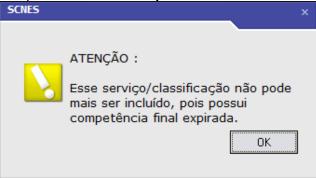


Figura 10 - Erro 'Serviço/Classificação' expirado

## 3. MÓDULO PROFISSIONAL

- 3.1. Extingue os dados de "Data de entrada", "Data de desligamento" e "Motivo do desligamento". A partir desta versão será considerada apenas a competência de entrada e de saída do profissional como já é feito pelos sistemas de processamento. A data de entrada e saída na equipe será mantida. A partir desta competência as alterações de profissionais serão realizadas da seguinte forma:
  - (a) Ao incluir um profissional o usuário deverá preencher os campos Estabelecimento, CBO, Conselho de Classe (se fosse o caso), CHS, Preceptor/Residente na Atenção Básica, Atende SUS, Forma de Contratação (com informação do CNPJ do empregador se for o caso). Este o profissional será considerado no TXT Processamento a partir daquela competência.
  - (b) Quando o profissional deixa de atuar na unidade (seja por demissão, licenças que durem mais de 1 competência, impedimento judicial), o usuário deverá selecionar o registro e desligar o profissional. Este profissional será considerado no TXT Processamento para aquela competência, saindo do TXT na competência seguinte.
- 3.2. Considerando problemas identificados na produção do E-SUS AB relativos a nomes abreviados ou com caracteres inválidos provenientes do CNES, foram realizados ajustes nas críticas de entrada de dados para o nome de profissionais, que passaram a seguir as mesmas regras utilizadas pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS). Foram identificados ainda 3600 profissionais com problemas que serão criticados pela advertência "1211 Nome incompatível com Receita Federal". Sugerimos a correção pois em breve será transformada em consistência.

**IMPORTANTE**: Para usuários que têm acesso à internet, sugere-se a utilização do botão "Obter CNS" para buscar os dados.

Rio de Janeiro 21 de agosto de 2017.

#### **Equipe CNES Desenvolvimento**

Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

#### Equipe CNES Gestão

Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC) Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)

| Data Emissão: 12/04/2018 | Data Criação: 04/03/2013 | Página 23 de 99



VERSÃO: 4.0.00 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	DATA LIBERAÇÃO:
·	Janeiro/17	02/02/2017

## INTRODUÇÃO:

## A versão 4.0.00 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.00 ora disponibilizada permite que os dados de estabelecimento do tipo 22-Consultório Isolado, para pessoa física (PF), quando no *status* 'Consistido', sejam transmitidos diretamente para a base nacional do CNES (DATASUS) através da própria aplicação. Para utilizar o novo recurso será necessário atender aos critérios descritos neste documento e principalmente realizar a execução do aplicativo como Administrador (**Vide**: Execução como Administrador)

## ATENÇÃO:

O número CNES gerado pelo CNES Simplificado só poderá ser transmitido pelo Simplificado e o Simplificado não transmitirá CNES gerado pelo Gestor Municipal no cadastro *Online*.

O nº CNES gerado para estabelecimentos transmitidos pelo SCNES Simplificado serão sempre nº CNES da faixa '1'.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

Artigo 14 da Portaria GM/MS nº 1.646, de 02 de outubro de 2015.

#### **DETALHAMENTO**

Novas Implementações / Ajustes e Correções:

#### 1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

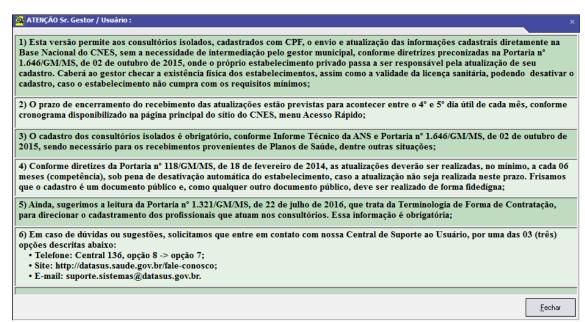


Figura 11 - Mensagem de Acesso

#### 2. MÓDULO ESTABELECIMENTO

2.1. Inclui o botão "**Transmitir DATASUS**" que será habilitado somente se o estabelecimento atender todos os critérios para estar com *status* 'Consistido'.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>24</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------

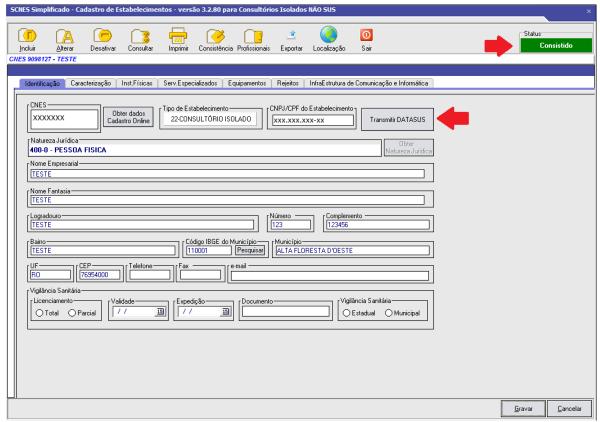


Figura 12 - Estabelecimento Consistido

- (a) Conforme as condições do SCNES SIMPLIFICADO, se o estabelecimento ainda não possui número CNES, o campo CNES pode ficar em branco neste momento e será gerado automaticamente no momento da transmissão;
- (b) Ao clicar no botão "**Transmitir DATASUS**" o sistema verificará se o **CPF** do estabelecimento já está cadastrado como usuário transmissor do estabelecimento. Em caso <u>negativo</u>, ou seja, também na primeira transmissão, será exibida a tela de cadastro de usuário transmissor:

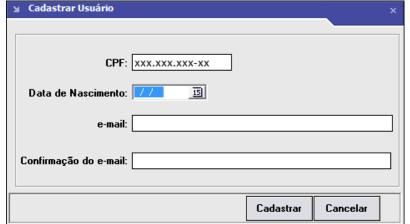


Figura 13 - Cadastro Usuário Transmissor

- (a) A senha gerada para posterior acesso à funcionalidade será enviada para o E-MAIL fornecido. É muito importante que as informações fornecidas neste cadastro estejam atualizadas;
- (b) O campo CPF será preenchido automaticamente de acordo com o informado no cadastro do estabelecimento. Em seguida, após informados os dados: data de nascimento, e-mail e confirmação e-mail, o usuário deverá clicar no botão "Cadastrar";

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>25</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------

(c) Será enviado um e-mail com a senha para o usuário transmissor cadastrado e a mensagem de sucesso será exibida:

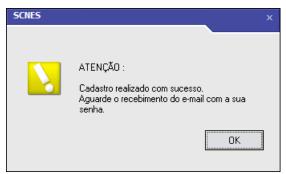


Figura 14 - Confirmação de Usuário Cadastrado

(a) Ao clicar no botão "**Transmitir DATASUS**" o sistema verificará se o CPF do estabelecimento já está cadastrado como usuário transmissor do estabelecimento. Em caso <u>positivo</u>, será exibida a tela de autenticação de usuário com geração de CNES para estabelecimentos novos ou tela de autenticação de usuário para estabelecimentos existentes:



Figura 15 - Autenticação de Usuário com geração CNES

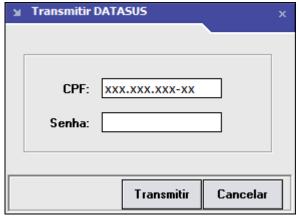


Figura 16 - Autenticação de Usuário sem geração CNES

(a) Após informada a **Senha**, ao clicar no botão "**Gerar CNES**", não havendo desacordo com os dados informados, o número CNES para o estabelecimento será gerado;

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018   <b>Data Criação</b> : 04/03/2013   Página <b>2</b>	26 de <b>99</b>
---	-----------------



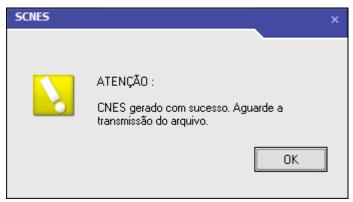


Figura 17 - Sucesso na Geração de CNES

- (a) Ao clicar no botão "OK" da mensagem de geração do CNES, automaticamente será iniciada a transmissão seguindo os mesmos passos do botão "Transmitir" descrito nos próximos itens;
- (b) Após informada a Senha ao clicar no botão "Transmitir", não havendo desacordo com os critérios de transmissão, a transmissão será iniciada e uma tela de seleção de diretório será exibida para guardar o arquivo de exportação (\*.bck) gerado;

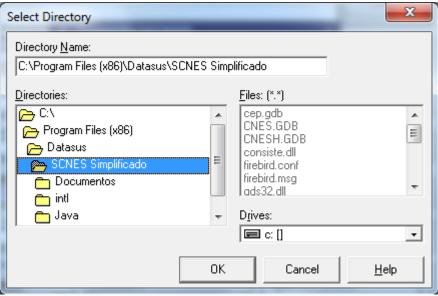


Figura 18 - Seleção de Diretório Arquivo Exportação

- (a) É recomendado manter o caminho padrão exibido, clicando no botão "OK".
- (b) O arquivo de exportação (\*.bck) gerado na pasta de instalação da aplicação será também transmitido para o servidor do DATASUS. Após *status* da transmissão, a seguinte mensagem de sucesso será exibida:

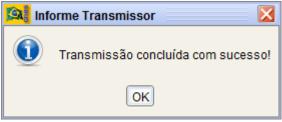


Figura 19 - Sucesso Transmissão Arquivo



(a) Paralelamente à mensagem de sucesso na transmissão, também será exibido o Recibo de Transmissão abaixo:

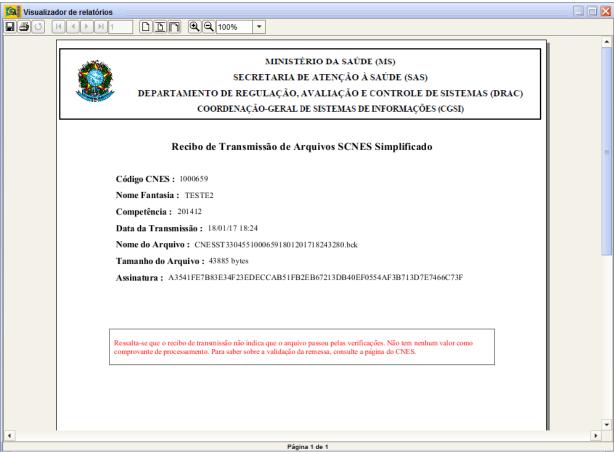


Figura 20 - Recibo de Transmissão de Arquivo

(a) A tela de *status* da transmissão permanecerá aberta até que o botão "**Sair**" ou "2ª Via Comprovantes" sejam utilizados. Uma segunda via do recibo pode ser exibida para os casos em que a tela do recibo tenha sido fechada equivocadamente;

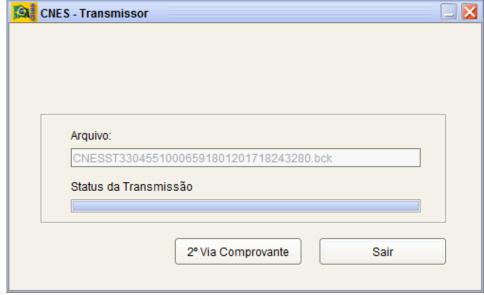


Figura 21 - Status Transmissão Arquivo



(a) Tela de confirmação de encerramento de transmissão será exibida:

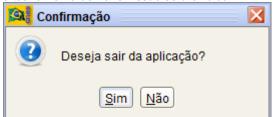


Figura 22 - Confirmação de Encerramento de Transmissão

- (a) Após informada a **Senha**, ao clicar no botão "**Transmitir**" em caso de desacordo com os critérios de transmissão as seguintes mensagens podem ser exibidas:
  - Versão da aplicação deve ser a versão vigente de transmissão, ou seja, última versão disponível para uso;

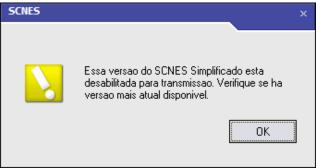


Figura 23 - Versão da Aplicação Incompatível

Período de transmissão deve estar válido;

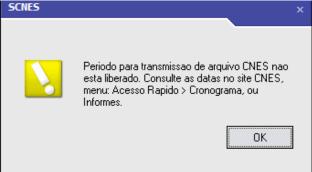


Figura 24 - Erro Período Transmissão

Estabelecimento não deve estar desativado para a realização da transmissão direta;

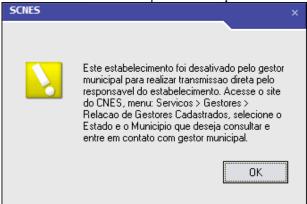


Figura 25 - Erro Transmissão Direta desativada pelo Gestor



Estabelecimento deve estar autorizado para realizar a transmissão direta. A solicitação de autorização será necessária para estabelecimentos já existentes na base Nacional do DATASUS;

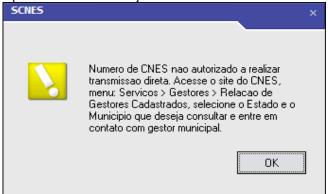


Figura 26 - Erro Transmissão Direta não autorizada pelo Gestor

Estabelecimento com CNES já existente não pode ter o CPF modificado através da aplicação;

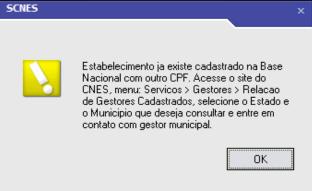


Figura 27 - Erro CNES existente com outro CPF

(a) Durante o cadastro do usuário transmissor ou autenticação do usuário, as seguintes verificações serão feitas:

Todos os campos devem ser obrigatoriamente preenchidos;

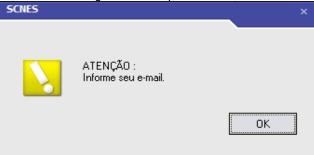


Figura 28 - Erro Campo Obrigatório

> Todos os campos devem ser preenchidos com formatos válidos;

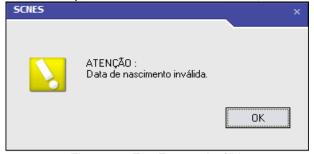


Figura 29 - Erro Formato Inválido

e-mail e Confirmação do e-mail devem ser compatíveis;

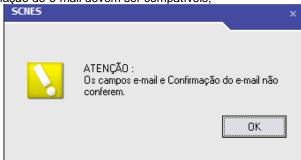


Figura 30 - Erro Campo Incompatível

Senha informada dever estar correta;

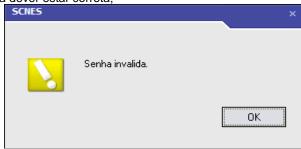
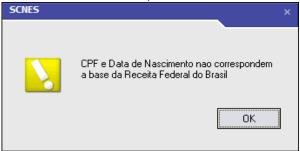


Figura 31 - Erro Senha Incorreta

CPF e Data de Nascimento informados devem existir e serem compatíveis com os dados de pessoa física existentes na base da Receita Federal;



(a) Durante uma transmissão de dados, erro de conexão com a internet ou erros não esperados podem ocorrer. Solicitamos aguardar e realizar nova tentativa. Caso o problema persista, favor entrar em contato através da Central de Atendimento ao Usuário (número de telefone 136);

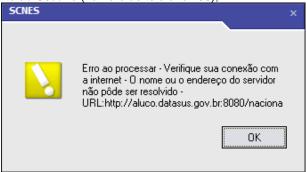


Figura 32 – Erro sem Acesso Internet ou Erro Inesperado

**ATENÇÃO**: Para que a funcionalidade seja utilizada, o computador deve possuir no mínimo as seguintes condições:

• Java Runtime Environment 7 (JRE7) ou superior instalado. O download pode ser verificado na página [https://www.java.com/en/download/installed.jsp];

Data Emissão: 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>31</b> de <b>99</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------



- Conexão com a Internet;
- Demais condições para o uso do SCNES Simplificado.

## 3. MÓDULO PROFISSIONAL

3.1. Altera a crítica de entrada de dados "Reg. Conselho Classe inexistente para a UF informada", que passa a considerar os CRM's de vínculos de profissionais desativados no decorrer da competência.

#### 4. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- 4.1. Cria as críticas de consistência:
- 1283 Estab Enviado pelo Simplificado Gerido pelo Mun"
- 1284 Estab Enviado pelo Muni com Simplificado Responsav
- 4.2. Cria crítica de advertência:
- 1195 Classificação Extinta Reclassifique

Rio de Janeiro 02 de fevereiro de 2017.

#### **Equipe CNES Desenvolvimento**

Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

## Equipe CNES Gestão

Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC) Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)



VERSÃO: 3.2.70 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	DATA LIBERAÇÃO:
	Novembro/16	02/12/2016

#### INTRODUÇÃO:

#### A versão 3.2.70 é OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.70 ora disponibilizada atualiza a tabela de serviços/classificações, inclui opção de "Desativar / Ativar" determinado estabelecimento, cria a chamada para acessar a ferramenta de pesquisa Auditoria, dentre outras implementações.

#### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

#### **DETALHAMENTO**

Novas Implementações / Ajustes e Correções:

#### 1. MÓDULO ESTABELECIMENTO

- 1.1. Exclui da tabela de serviço/classificações, da seguinte forma:
  - 131/004 Projeto Olhar Brasil
  - 131/006 Projeto Olhar Brasil Programa Saúde na Escola
  - 131/007 Projeto Olhar Brasil Programa Brasil Alfabetizado
  - 123/012 OPM Projeto Olhar Brasil
  - 123/013 OPM Proj Olhar Brasil PSE
  - 123/014 OPM Proj Olhar Brasil PBA
- 1.2. Inclui opção de "Desativar / Ativar" determinado estabelecimento:



Figura 33 - Estabelecimento Ativo



Figura 34 - Motivo Desativação

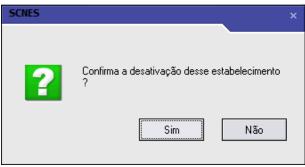


Figura 35 - Confirmação Desativação



Figura 36 - Estabelecimento Desativado



Figura 37 - Confirmação Ativação

- (c) O botão Ativar/Desativar é exibido de acordo com o status do estabelecimento.
- (d) Para a consulta dos estabelecimentos desativados, os botões 'Imprimir', "Consistência", "Profissionais" e "Localização" devem ser exibidos desabilitados.
- 1.3. Exclui opção "Excluir" o estabelecimento, que passará a ser utilizado em menu independente no módulo 'UTILITÀRIOS'.

## 2. MÓDULO PROFISSIONAL

2.1. Altera a crítica de entrada de dados "Reg. Conselho Classe inexistente para a UF informada", que passa a considerar os CRM's de vínculos de profissionais desativados no decorrer da competência.

## 3. MÓDULO DOCUMENTOS

3.1. Retira acesso de visualização do conjunto de fichas de Preenchimento SCNES Simplificado.

#### 4. MÓDULO UTILITÁRIOS

Data Emissão: 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>34</b> de <b>99</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------



4.1. Cria a chamada para acessar a ferramenta de pesquisa **Auditoria**, com objetivo de subsidiar na pesquisa das críticas existentes na base nacional.



Figura 38 - Menu Acesso - Auditoria

a) Ao clicar na opção de acesso será apresentada a tela principal da AUDITORIA



Figura 39 - Tela Auditoria

b) Inserir um nº de CNES e "Consultar" para que exiba quais críticas existentes para o CNES consultado



Figura 40 - Consulta Críticas CNES

c) Selecionar uma crítica da lista de críticas apresentadas para o CNES e clicar no botão "Verificar".

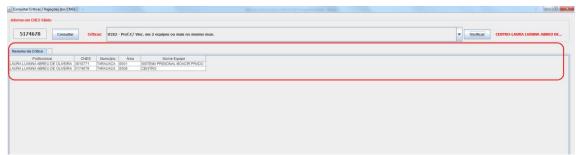


Figura 41 - Dados Criticados

Atualmente estão implementadas o seguinte conjunto de críticas:

- 0018 Existe outro estabelecimento com mesmo CNPJ
- 0080 Falta Profissional para a Classificação

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>35</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



- 0122 Cep Mantenedora Inexistente
- 0182 Prof.C/ Vinc. em 2 equipes ou mais no mesmo mun.
- 0245 Equipe incomp. há mais de 60 d.deverá desativada
- 1272 Existe Estab. c/este nome p/ esta Mant.
- 1274 Outro Estab. mesmo CPF
- 1276 Outro Estabelecimento possui mesmo número CNES
- 1277 Gestões Incompatíveis
- 1279 Dados Divergem do Cadastro On Line
- 1282 Dados divergem do Equipes On Line

Observação: para cada crítica será montado e apresentado um novo quadro resumo da crítica.

4.2. Cria a chamada "Excluir > Estabelecimento" onde se faz necessário pesquisar o estabelecimento e então executar a exclusão.



Figura 42 - Tela Exclusão Estabelecimento

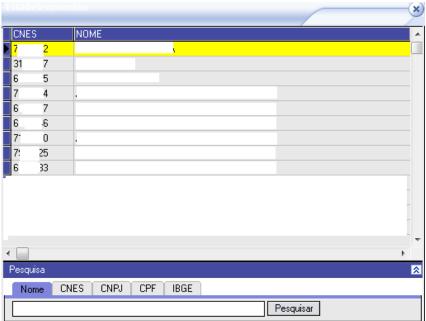


Figura 43 - Tela Seleção Estabelecimento



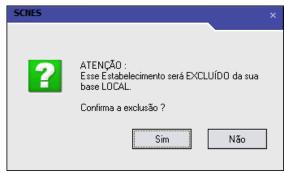


Figura 44 - Confirmação Exclusão

### 5. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- 5.1. Altera crítica de consistência:
- 1189 Dados CRM do vínculo divergem do CFM desconsiderando 06-estagiário.
- 5.2. Cria crítica de advertência:
- 1195 Classificação Extinta Reclassifique
- 1283 Estab Enviado pelo Simplificado, mas é gerido pelo Gestor'
- 1284 Estab Enviado pelo Gestor, mas é gerido pelo Simplificado'

Rio de Janeiro 02 de dezembro de 2016.

### **Equipe CNES Desenvolvimento**

Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

# Equipe CNES Gestão

Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC) Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)



VERSÃO: 3.2.50 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Setembro/16	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 27/09/2016
	Setembro/16	

### A versão 3.2.50 é OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.50 ora disponibilizada ajusta a Rotina de "Obter dados Cadastro on-line", retira a exigência da informação Conselho de Classe para profissionais com Forma de Contratação com Estabelecimento 06 ESTÁGIO, desativa e altera críticas de consistência.

# **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

Portaria SAS/MS nº 1319/2014

#### **DETALHAMENTO**

Novas Implementações / Ajustes e Correções:

#### 1. MÓDULO ESTABELECIMENTO

1.1. Ajusta a Rotina de "Obter dados Cadastro on-line", limitando o campo "nome empresarial" para 60 posições (de acordo com a tabela do SCNES). E também dos demais campos carregados nessa rotina.

### 2. MÓDULO PROFISSIONAL

2.1 Retira a exigência da informação Conselho de Classe para profissionais com Forma de Contratação com Estabelecimento 06 ESTÁGIO.

### 3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- 3.1. Desativa a crítica de consistência:
  - 1194 Tipo de Estrutura Incomp com tipo de Estab.
- 3.2. Altera crítica de consistência:
  - 1189 Dados CRM do vínculo divergem do CFM desconsiderando 06 estagiário.
- 3.3 Altera a descrição das críticas de consistência:
  - 0635.- de "Prof. com Modalidade de Vínculo 000000" para "Prof sem Forma de Contratação informada".
  - 1171 de "Tipo de Vínculo incompatível com Nat. Jur." para "Forma de Contratação incompatível com Nat. Jur." Alteração da descrição das críticas de advertência: 0298 de "Prof. com Modalidade de Vínculo a confirmar" para "Prof com Forma de Contratação a confirmar"
  - 1172- de "Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique" para "Forma de Contratação desativada. Reclassifique."
  - 0046 Unidade ambulatorial sem instalação física.
  - 0051 Gestão Apenas Básica Para o Tipo de Unidade.
- 3.4 Passa Advertência 1188 CBO 5151F1 deve ser ajustado para 515140 para consistência.

Rio de Janeiro 27 de setembro de 2016.

### Equipe CNES Desenvolvimento

Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

### Equipe CNES Gestão

Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC) Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)



VERSÃO: 3.2.30 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Junho/16 DATA LIBERAÇÃO: 16/06/2016

# INTRODUÇÃO:

### A versão 3.2.30 é OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.30, ora disponibilizada dentre outras implementações, atualiza a tabela de 'Natureza Jurídica, além de criar, alterar e desativar críticas de advertência e consistência.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

### Nota Técnica nº 02/2016/GEEIQ/DIDES/ANS

Inclusão de Atributos de Qualificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

### Resolução Concla nº 1, de 28 de abril de 2016

Na nova Tabela, que substitui a Tabela de Natureza Jurídica 2014, aprovada pela Resolução 2 Concla, de 23-12-2013, foram inseridos os códigos de natureza jurídica específicos para Sociedade Unipessoal de Advogados (232-1), Cooperativas de Consumo (233-0) e Demais Condomínios (331-0).

### Portarias SAS/MS nº 1319/2016 e SAS/MS nº 130/2016 (prorrogação)

Estabelece regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **DETALHAMENTO**

### 1. MÓDULO PROFISSIONAIS

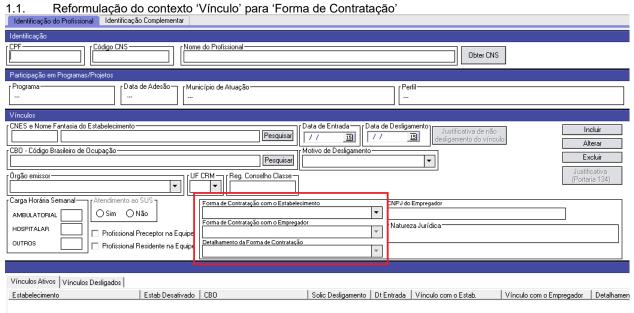


Figura 45 - Profissionais - Forma de Contratação



1.2. Atualiza a Tabela de Tipo de Vínculos do CNES que passa a se chamar de Tabela de Formas de Contratação, além da inclusão da nova forma de contratação 09 INFORMAL 02 VOLUNTARIADO 00 NÃO SE APLICA, conforme se segue:

IN ORWAL 02 VOLO		<u> </u>		
FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	COM O	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	NATUREZA JURIDICA	, and the second
01 VINCULO EMPREGATICIO	01 ESTATUTARIO EFETIVO	PRÓPRIO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2, 126-0 e 127-9)	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal), e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 30 e 31
		02 SERVIDOR CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 30 e 31
	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO		Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22/02/2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS:10
		03 CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22/02/2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 10
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO			Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT. Referencias Legais: Lei nº 8.745/1993; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); art. 37, inciso IX da Constituição da República; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 95 - 96 - 97
	DETERMINADO	02 PRIVADO		Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT. Referencias Legais: Lei nº 9.601, de 21/01/1998

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>40</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	COM O	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	, ,
				(Contrato por Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 03/01/1974 (Contrato Temporário); Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Decreto nº 2.490, de 04/02/1998; outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 40 - 50 - 55 - 60 - 65 -70 - 75 - 80 – 90
		03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35 + 30 - 31 – 10
	04 CARGO COMISSIONADO	04 SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35 + 30 - 31 - 10
		05 SEM VÍNCULO COM O SETOR PÚBLICO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35
	05 CELETISTA		Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado. Referencias Legais: Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT) Referência na RAIS: 10 - 15 - 20 - 25
	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com seu contratante, proprietário/sócio de empresa privada. Referencias Legais: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 3.807, de 26/08/1960. Não tem correspondência na RAIS
02 AUTONOMO	10 PESSOA FISICA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo. Referencias Legais: Lei nº 8.212, de 11/12/1990; Lei nº 3.807, de 26/08/1960; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Apenas 214-3	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício. Referencias Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); outras legislações aplicáveis.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	Data Criação: 04/03/2013	Página <b>41</b> de <b>99</b>
----------------------------------	--------------------------	-------------------------------



FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	COM O	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Referencias Legais: Lei no 6.932, de 07/07/1981 (Residência Médica); Lei n° 11.129/2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
US RESIDENCIA	OT RESIDENTE	02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade. Referencias Legais: Lei no 6.932, de 07/07/1981 (Residência Médica); Lei n° 11.129/2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
00 5074010	04 5074014010	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008. Referencias Legais: Lei nº 11.788, de 25/09/2008; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referencias Legais: Lei nº 11.788, de 25/09/2008; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
07 BOLSA	01 BOLSISTA		Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referencias Legais: Não regidos pela lei nº 11.788, de 25/09/2008. Não tem correspondência na RAIS
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>42</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	COM O	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
				regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referencias Legais: Não regidos pela lei nº 11.788, de 25/09/2008. Não tem correspondência na RAIS
	01 EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3 e 5	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 10
08 INTERMEDIADO	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	OO NÃO SE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT. Referencias Legais: Público: Lei nº 8.745/1993 e outras normas específicas e regulamentares; Privado: Lei nº 9.601, de 21/01/1998 (Contrato Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 03/01/1974 (Temporário); Decreto nº 2.490, de 04/02/1998; outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 40 – 50 – 55 – 60 – 65 – 70 – 75 – 80 – 90 – 95 – 96 - 97
	03 CARGO COMISSIONADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3 e 5	Trabalhador sem vínculo ou servidor ou empregado público efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração intermediado por órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990: outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 35 ou 35+30 ou 35+31 ou 35+10
	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado. Referencias Legais: Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 35 ou 35+30 ou 35+31 ou 35+10
	05 AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada. Referências Legais: Lei complementar nº 123, de 14/12/2006; lei nº 3.807, de 26/08/1960. Não tem correspondência na RAIS
		02 PESSOA FÍSICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo. Referencias Legais: Lei nº 8.212, de 11/12/1990; Lei nº 3.807, de 26/08/1960 e outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	Data Criação: 04/03/2013	Página <b>43</b> de <b>99</b>
----------------------------------	--------------------------	-------------------------------



E	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O STABELECIMENTO	COM O			
		06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde. Referencias Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT). Não tem correspondência na RAIS
	09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional). Não tem previsão legal ou correspondência na RAIS
		02 <mark>VOLUNTARIADO</mark>	00 NÃO SE APLICA		Profissional sem contrato formal com o empregador que atue de forma gratuita. Referencias Legais: Lei nº 9.608, de 18/02/1998. Não tem correspondência na RAIS



### OUTROS

- 2.1. Atualização da Tabela de Natureza Jurídica para versão 2016:
- Inclusão dos seguintes códigos:
- 232-1 Sociedade Unipessoal de Advogados
- 233-0 Cooperativas de Consumo
- 331-0 Demais Condomínios

Naturezas que tiveram o código verificador alterado:

- de 412-0 Produtor Rural (Pessoa Física) para 412-4 Produtor Rural (Pessoa Física)
- de 330-1 Organização Social (OS) para 330-6 Organização Social (OS)

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA 2016
Administração Pública
01-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
02-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
03-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
04-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
05-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
06-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
07-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
08-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
0-4 - Autarquia Federal
11-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
2-0 - Autarquia Municipal
3-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
4-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
5-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
6-3 - Órgão Público Autônomo Federal
17-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
l 8-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
19-8 - Comissão Polinacional
20-1 - Fundo Público
21-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
22-8 - Consórcio Público de Direito Privado
23-6 - Estado ou Distrito Federal
24-4 - Município
25-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
26-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
27-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
Entidades Empresariais
01-1 - Empresa Pública
03-8 - Sociedade de Economia Mista
04-6 - Sociedade Anônima Aberta
05-4 - Sociedade Anônima Fechada
06-2 - Sociedade Empresária Limitada
07-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
08-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
09-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
2-7 - Sociedade em Conta de Participação
3-5 - Empresário (Individual)
4-3 - Cooperativa
5-1 - Consórcio de Sociedades
6-0 - Grupo de Sociedades
17-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
19-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
21-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
22-4 - Clube/Fundo de Investimento
23-2 - Sociedade Simples Pura
24-0 - Sociedade Simples Limitada
25-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
26-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples



TABELA DE NATUREZA JURÍDICA 2016
227-5 - Empresa Binacional
228-3 - Consórcio de Empregadores
229-1 - Consórcio Simples
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
232-1 – Sociedade Unipessoal de Advogados
233-0 – Cooperativas de Consumo
3. Entidades sem Fins Lucrativos
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9 - Fundação Privada
307-7 - Serviço Social Autônomo
308-5 - Condomínio Edilício
310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
313-1 - Entidade Sindical
320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0 - Organização Religiosa
323-9 - Comunidade Indígena
324-7 - Fundo Privado
325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendaria
330-6 - Organização Social (OS)
331-0 - Demais Condomínios
399-9 - Associação Privada
4. Pessoas Físicas
401-4 - Empresa Individual Imobiliária
402-2 - Segurado Especial
408-1 - Contribuinte individual
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
411-1 - Leiloeiro
412-4 - Produtor Rural (Pessoa Física)
5.Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais
501-0 - Organização Internacional
502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

### 3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- 3.1. Altera crítica de 'Advertência' para 'Consistência:
- 1162 Estab Sem CNPJ próprio Nat Jur Mant dif 1";
- 1163 Estab com Nat Jur 1 com Mant Nat Jur dif 1";
- 1164 Nat Jur Estab 1201 ou 1198 n\u00e4o permitida";
- 1165 Nat Jur Mant 1201 ou 1198 não permitida";

Rio de Janeiro 16 de junho de 2016.

# Equipe CNES Desenvolvimento

Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

### Equipe CNES Gestão

Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC) Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)

 Data Emissão: 12/04/2018
 Data Criação: 04/03/2013
 Página 46 de 99



VERSÃO: 3.2.20 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Maio/16 DATA LIBERAÇÃO: 06/05/2016

# INTRODUÇÃO:

### A versão 3.2.20 é OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.20 ora disponibilizada dentre outras implementações, sofreu maior alteração no Cadastro de Estabelecimentos onde foi criada uma funcionalidade em que os dados dos estabelecimentos são carregados automaticamente, uma vez que o número CNES é próprio e foi obtido através do Cadastro Online. Ainda neste cadastro foi implementada a funcionalidade para informar os horários de atendimento do estabelecimento.

A partir desta versão não será mais necessário a instalação do banco de dados *Firebird 1.5*, uma vez que estará embarcado (incluído) dentro do pacote da versão.

Tendo em vista a necessidade de validação quanto ao CRM de profissional, também foi criada a funcionalidade de 'Atualização Automática CRM' que carrega na base local as informações atualizadas do Conselho Federal de Medicina. Para esta funcionalidade faz-se necessário a instalação do banco de dados *Firebird 1.5*, acessando o cnes.datasus.gov.br, opção Download/Aplicativos.

### **DETALHAMENTO**

### 4. CADASTRO – ESTABELECIMENTO

4.1. Aba IDENTIFICAÇÃO

Implementação da funcionalidade "Obter Dados Cadastro Online", para utilização dos estabelecimentos <u>próprios</u> e que já receberam <u>número CNES</u>. A funcionalidade carrega automaticamente as informações CNPJ, Nome Fantasia, Nome Empresarial, Natureza Jurídica, Logradouro, Número, Complemento, CEP, Bairro, Município, UF, E-mail e Telefone e não permitirá alterações futuras considerando que os dados são obtidos da Receita Federal.

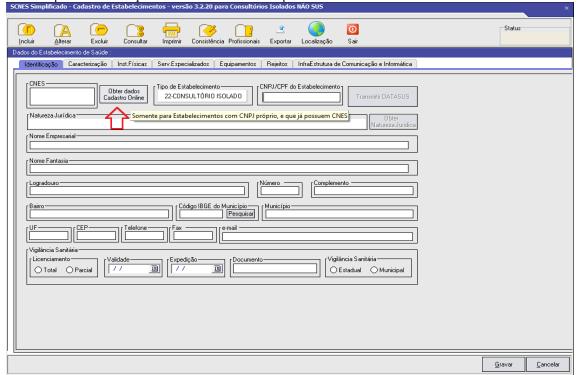


Figura 46 - Obter Dados Cadastro Online



# 4.2. Aba CARACTERIZAÇÃO

- Permite informar os "Horários de Atendimento" do estabelecimento.
- Nova opção de "Convênio" disponível '07 Gratuidade'.

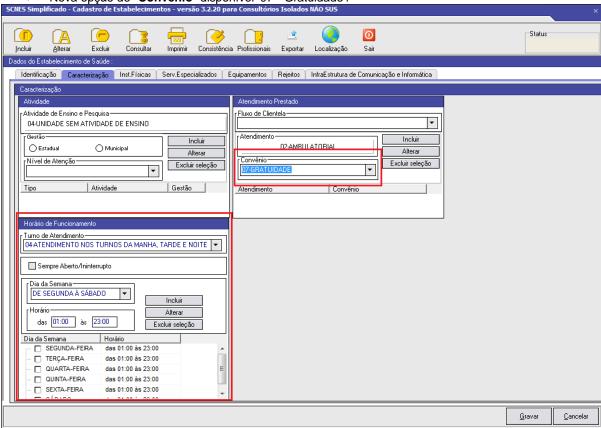


Figura 47 - Horário Funcionamento



# 5. UTILITÁRIOS – ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA CRM

Esta funcionalidade tem finalidade de uso somente para os casos que caírem na crítica 1189 Dados CRM do vínculo diverge do CFM. A atualização automática de CRM irá carregar na base
local os dados atualizados no Conselho Federal de Medicina (CFM)



Figura 48 - Menu 'Atualização Rápida CRM'

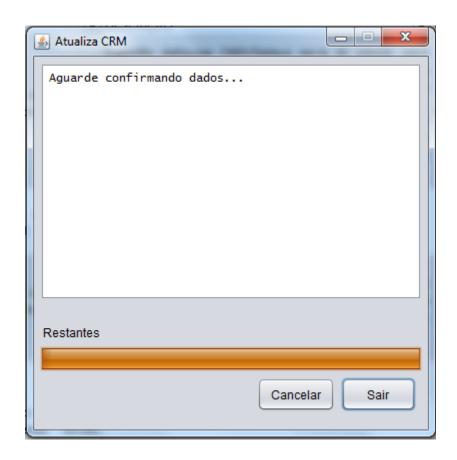


Figura 49 - Atualização Rápida CRM



# 6. CONDIÇÕES

 Altera o rol de profissionais mínimos para que o estabelecimento informe Serviço Especializado '121 - Serviço de Diagnóstico por Imagem' / Classificação '002 – Ultrassonografia':

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	PROFISSINAIS MÍNIMOS (CBO E DESCRIÇÃO)
		1	2251-09 Médico Nefrologista
		2	2251-12 Médico Neurologista
		3	2251-15 Médico Angiologista
		4	2251-20 Médico Cardiologista
		5	2251-25 Médico Clínico
		6	2251-27 Médico Pneumologista
	Família	7	2251-42 Médico da Estratégia de Saúde da Família
		8	2251-55 Médico Endocrinologista e Metabologista
121		9	2251-65 Médico Gastroenterologista
DIAGNÓSTICO		10	2252-03 Médico em Cirurgia Vascular
POR IMAGEM		11	2252-10 Médico Cirurgião Cardiovascular
		12	2252-50 Médico Ginecologista e Obstetra
		2252-55 Médico Mastologista	
		14	2252-60 Médico Neurocirurgião
		15	2252-65 Médico Oftalmologista
		16	2252-70 Médico Ortopedista e Traumatologista
		17	2252-85 Médico Urologista
		18	2253-15 Médico em Medicina Nuclear
		19	2253-20 Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

### 7. CRÍTICAS

- 7.1. Cria crítica de consistência:
- 1189 Dados CRM do vínculo diverge do CFM
- 7.2. Altera crítica de advertência para consistência
- "1182 Estabelecimento sem Horário de Funcionamento"
- "1172 Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique"
- "1170 Número de CRM não Existe para Esse CPF"

Rio de Janeiro 06 de maio de 2016. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.2.10 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Fevereiro/15	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 09/03/2016
------------------------------	------------------------------	------------------------------------

### A versão 3.2.10 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.10 ora disponibilizada dentre outras implementações, prevê melhorias no SCNES como o retorno dos dados pessoais de profissionais para o arquivo de exportação *bck* entre bases locais

Essa versão permite restaurar cópia de segurança geradas a partir da versão 3.0.00.

Esta versão permite importar arquivos de exportação .bck gerados somente na versão 3.2.10. Essa é uma exceção desta versão, em função do retorno dos campos de profissionais no arquivo de exportação.

Alertamos que a partir desta versão voltará a ser exportado e/ou importado os dados pessoais de profissionais apenas entre as bases locais. Assim, o que estará sendo considerado serão as informações do arquivo que estará sendo importado e/ou exportado.

# REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS: n/d

### **DETALHAMENTO**

Permiti na configuração do aplicativo, escolher entre utilizar um diretório padrão ou abrir uma caixa do tipo Salvar Como para que o operador possa escolher onde irá salvar o arquivo. A opção "Salvar Como" deverá vir habilitada por padrão na aplicação.

Atualiza a base do Simplificado com o arquivo de CRM atualizado.

Desativa a informação CNPJ do Empregador para o vínculo 08-INTERMEDIADO 05-AUTONOMO 02-PESSOA FISICA.

Retirar do módulo profissionais os campos CHS Hospitalar, Preceptor na Equipe e Residente na Equipe

Rio de Janeiro 09 de março de 2016. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.2.00 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Dezembro/15	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 18/12/2015
------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

#### A versão 3.2.00 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.00 ora disponibilizada remove do cadastro de estabelecimentos os campos de Esfera Administrativa, Natureza da Organização, Retenção de Tributo e Tipo de Prestador, bem como reorganiza a funcionalidade de cadastro do profissional.

# REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

#### **DETALHAMENTO**

Remove do cadastro de estabelecimentos, módulo básico/ aba caracterização os campos da aba Caracterização da versão local os campos Esfera Administrativa, Natureza da Organização, Retenção de Tributo e Tipo de Prestador.

Desloca os campos atividade de ensino e pesquisa, fluxo de clientela, para o conjunto de campos Atividade, Atendimento Prestado e Horário de Atendimento.

**ATENÇÃO:** As informações de Esfera Administrativa, Natureza da Organização, Retenção de Tributo e Tipo de Prestador não serão mais apresentadas no site CNES.

Inclui a informação de natureza Jurídica na aba de Identificação.

Cria o botão OBTER NATUREZA JURÍDICA, a fim de preencher a informação de NJ automaticamente, através da base da Receita Federal. O botão estará habilitado caso não tenha sido importado para a base local a informação de NJ.

### **PROFISSIONAIS**

Organiza a base nacional do CNES com informações específicas do negócio CNES relacionadas ao cadastro do profissional, bem como entendendo que os dados de identificação da pessoa é negócio do Cartão Nacional de Saúde - CNS, a partir da versão SCNES Simplificado 3.2.00, competência dezembro/15 não serão mais exportados os dados de identificação do profissional, localizados na funcionalidade cadastros profissionais, com exceção dos campos: Identificação do Profissional, CPF, Nome do Profissional, Código do CNS, Data de Atualização e Usuário.

Esclarecemos que, as informações relacionadas a identificação da pessoa estarão disponíveis por meio de requisições ao barramento do CNS, em **datasus.saude.gov.br/interoperabilidade.** Outras informações governanca.soa@saude.gov.br.

Habilita o botão "Obter CNS" na aba de Identificação do Profissional, com a finalidade de buscar no Cartão Nacional de saúde – CNS, a informações Nome e CNS atualizadas.

Cria rotina para atualizar os campos 'Reg. Conselho Classe', 'UF' e 'CRM' da tabela de vínculos do profissional automaticamente para CBO Médico, no momento da inclusão/alteração de um vínculo do profissional.

### ATENÇÃO:

- (a) Os CRM/RMS serão preenchidos com base na existência de CRM válido para o Profissional na UF do estabelecimento.
- (b) Caso tenha CRM para UF do Estabelecimento, o CRM será preenchido conforme arquivo CRM Brasil e o campo será bloqueado.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>52</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



(c) Caso não tenha CRM para UF do Estabelecimento, será pesquisado por RMS para o profissional na UF do Estabelecimento, se encontrar será preenchido conforme arquivo CRM Brasil e será bloqueado o campo.

Desloca o campo CBO para posição abaixo do campo Estabelecimento de Saúde, em seguida Órgão Emissor, UF, CRM e Registro Conselho de Classe.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 2015. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.1.10 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Janeiro/15 DATA LIBERAÇÃO: 28/01/2015

# INTRODUÇÃO:

# A versão 3.1.10 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.1.10 ora disponibilizada implanta a nova tabela de vínculos de profissionais de saúde, no Módulo Cadastro de Profissionais do CNES, mantendo a mesma estrutura da tabela anterior, porem alterando os nomes dos campos já existentes e incluindo novos campos.

A versão altera e desativa críticas de advertências e consistências.

Essa versão permite restaurar arquivos gerados a partir da versão 2.8.00.

Esta versão permite que o SCNES completo importe arquivos gerados a partir da versão do SCNES Simplificado 3.0.90 e 3.1.10.

### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

PORTARIA № 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014 (\*)

Desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral.

### **DETALHAMENTO**

Atenção para Informe disponibilizado no site CNES:

### Informe de 09/01/2015

Assunto: Desativação automática Estabelecimentos de Saúde

#### Senhores Gestores,

Com o objetivo de atender o disposto na Port. SAS/MS nº 118/2014, após o fechamento da competência 12/14 e início da competência 01/15 (09/01/2015) está sendo implantada a nova regra de desativação automática do Estabelecimento de Saúde.

Para os estabelecimentos enquadrados na PT nº 118, o site CNES (<a href="http://cnes.datasus.gov.br">http://cnes.datasus.gov.br</a>) apresentará na opção Consultas/Estabelecimentos a mensagem: "DESATIVADO por falta de atualização há mais de 6 meses, conforme Port. SAS/MS nº 118/2014."

Sendo assim, o estabelecimento poderá durante a competência corrente (vigente) transmitir a sua base CNES, a fim de torna-lo ativo (atualizado) no BD nacional.

Ainda, se ao final da competência corrente (vigente) o estabelecimento continuar "DESATIVADO", como consequência: não apresentará informações no site CNES, não será incluído nos relatórios de fechamento de Equipes, não será incluído no Arquivo TXT Processamento, no Arquivo TXT Captação, no Arquivo XML e-Sus AB, bem como todos os demais arquivos gerados e disponibilizados no site CNES para utilização pelo Sistema Local SCNES e demais Sistemas.

Equipe Gestora CNES CGSI / DRAC / SAS /MS

### CADASTROS - ESTABELECIMENTO

1. Atualiza a tabela domínio de Natureza Jurídica na aplicação local e BD nacional, de acordo com <a href="http://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2014">http://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2014</a>.

Data Emissão: 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>54</b> de <b>99</b>



### **CADASTROS - PROFISSIONAIS**

Altera no Módulo Cadastro de Profissionais do SCNES, a Tabela de Vínculos, mantendo a mesma estrutura da tabela anterior à versão 3.1.00 do SCNES Completo e alterando:

- 1. Os campos "Vinculação", "Tipo" e "Subtipo" passam a ser denominados "Vínculo com o Estabelecimento", "Vínculo com o Empregador" e "Detalhamento do Vínculo" respectivamente;
- 2. Inclui os novos campos CNPJ do Empregador e Natureza Jurídica (do Empregador);
- Cria crítica de consistência visando confrontar o "Vínculo com o Estabelecimento + Vínculo com o Empregador + Detalhamento do Vínculo" com a Natureza Jurídica dos estabelecimentos;
- 4. Cria crítica de advertência para reclassificação dos tipos de vínculos excluídos de acordo com a nova tabela de vínculos durante o prazo de 06 competências.
- A advertência passará para consistência na competência 07/2015, passando a inconsistir os estabelecimentos que tem profissionais com tipos de vínculos inativos;
- Não permite novas inclusões de vinculação com base nos códigos da tabela vigente até a competência 12/2014;
- 7. Desativa a advertência 0308 Esfera incomp. Modalidade Vinculo;
- Altera a crítica de consistência 0965 "Provab/Equipe somente vínculo Bolsa" para considerar os vínculos da tabela antiga 04.01.00 e da tabela nova 07.01.02, mantendo ambas as opções por 06 competências.

# ATENÇÃO:

- (a) O campo CNPJ do Empregador identifica os Detalhamentos dos Vínculos que deverão informar o CNPJ do empregador quando selecionados.
- (b) CNPJ do Empregador permiti ao usuário informar o CNPJ do Empregador ao selecionar os vínculos de profissionais cedidos ou intermediados por outras instituições, que pedem a informação de CNPJ em seu cadastramento.
- (C) O campo Natureza Jurídica do Empregador é preenchido automaticamente ao informar o CNPJ do Empregador, com a NT do CNPJ informado.
- (d) Desativa a crítica de consistência 1153 Reclassificar 165/002 003 004 005 para 165/001.

TABELA DE TIPO DE VINCULO					
VINCULO COM ESTABELECIMENTO	VINCULO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VINCULO	CONCEITO	SOLICITA CNPJ	TIPO DE VINCULO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NAT. JUR.
	01 ESTATUTARIO	01 SERVIDOR PRÓPRIO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.	NÃO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2, 126-0 e 127-9)
01 VINCULO EMPREGATICIO	EFETIVO	02 SERVIDOR CEDIDO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.	SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO	Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	NÃO	121-0, 122-8, 125-2, 126-0, 127-9, 201-1, 203-8

Data Emissão: 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>55</b> de <b>99</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------



		03 CEDIDO	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado.	SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO	01 PÚBLICO	Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
	/ TEMPO DETERMINADO	02 PRIVADO	Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT.	NÃO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5;
		03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
	04 CARGO COMISSIONADO	CEDIDO	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
			Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
	05 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	NÃO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5;
	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com seu contratante, proprietário/sócio de empresa privada.	SIM	NÃO
02 AUTONOMO	10 PESSOA FISICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	NÃO	NÃO
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício.	SIM	214-3
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento.	NÃO	NÃO
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade.	SIM	NÃO
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	01 PRÓPRIO	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008.	NÃO	NÃO
		POR OUTRO	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do	SIM	NÃO

Data Emissão: 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>56</b> de <b>99</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------



			ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).		
07 BOLSA	01 BOLSISTA	01 PRÓPRIO	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	NÃO	NÃO
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	extensão/ensino-serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	SIM	NÃO
	01 EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	SIM	Grupos 1, 2, 3 e 5
	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT.	SIM	NÃO
	03 CARGO COMISSIONADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador sem vínculo ou servidor ou empregado público efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração intermediado por órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.	SIM	Grupos 1, 2, 3 e 5
08 INTERMEDIADO	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	SIM	NÃO
		01 PESSOA JURÍDICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada.	SIM	NÃO
	05 AUTONOMO	02 PESSOA FÍSICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	SIM	NÃO
	06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde.	SIM	NÃO
09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NÃO SE APLICA	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional).	NÃO	NÃO

# CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

- (a) Altera as críticas de consistências:

  - 1171 Tipo de Vínculo incompatível com Nat. Jur, com objetivo de permitir que todo o Grupo 1 de Naturezas Jurídicas e as NJ 201-1 e 203-8 possam informar o Vínculo de Profissional 01 VINCULO EMPREGATÍCIO > 02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA > 02 PRÓPRIO.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>57</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



- (b) Cria as críticas de advertências:
  - 1172 Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique
- (C) Desativa as críticas de advertências:
  - 0308 Esfera Incomp.Modalidade Vinculo
  - 0513 Recadastre os vínculos 010200/010400/020000

Rio de Janeiro 28 de janeiro de 2015. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.0.90 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Novembro/14	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 12/11/2014
------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

# A versão 3.0.90 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.0.90 ora disponibilizada dentre outras implementações tem como principal objetivo tratar da nova regra do CPF/CNPJ do Estabelecimento e do CNPJ da Mantenedora para novos cadastros (adequação á IN RFB nº 1.470/2014).

Essa versão permite restaurar arquivos gerados a partir da versão 2.8.00.

Esta versão permite que o SCNES completo importe arquivos gerados a partir da versão do SCNES Simplificado 3.0.70 e 3.0.90.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

#### PORTARIA Nº 1.319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

### PORTARIA Nº 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014 (\*)

Desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que esteja há mais de seis (seis) meses sem atualização cadastral.

# **DETALHAMENTO**

### Novas Implementações / Ajustes e Correções:

- 1. Excluí o campo "Situação" do módulo "Básico, aba Identificação Principal".
- 2. Excluí o campo "Pessoa" do módulo "Básico, aba Identificação Principal".
- Altera a regra do CPF/CNPJ do Estabelecimento e do CNPJ da Mantenedora para novos cadastros (adequação á IN RFB nº 1.470/2014), de acordo com as seguintes regras:
  - a) Se o campo "CPF/CNPJ do Estabelecimento" estiver em branco, o campo "CNPJ da Mantenedora" obrigatoriamente precisará ser preenchido com um CNPJ de Natureza Jurídica iniciado com "1" (grupo Administração Pública).
  - b) Se o campo "CPF/CNPJ do Estabelecimento" estiver preenchido com um CNPJ de Natureza Jurídica iniciado com "1", será permitido o preenchimento do "CNPJ da Mantenedora", desde que também seja de Natureza Jurídica iniciado com "1" (grupo Administração Pública).
  - c) Não será permitido que os campos "CPF/ CNPJ do Estabelecimento" ou "CNPJ da Mantenedora" sejam preenchidos com CNPJ de Natureza Jurídica "120-1 Fundo Público" ou "119-8 Comissão Polinacional", uma vez que estas duas Naturezas Jurídicas não se constituem como "personalidades jurídicas" e, portanto, não podem possuir patrimônio.
  - d) Não será permitido que o CPF/CNPJ de um Estabelecimento seja o mesmo de outro estabelecimento ou de uma mantenedora cadastrada.

# ATENÇÃO:

A partir desta versão a página no site CNES (<a href="http://cnes.datasus.gov.br">http://cnes.datasus.gov.br</a>), para Numeração On-line do código CNES será atualizada, de acordo com as novas definições estabelecidas no item 2.4 deste leia-me.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>59</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------





Figura 2 – Tela Numeração On-line do código CNES

 Cria mensagem na entrada de dados do profissional, no momento do preenchimento do campo CPF, a fim de apresentar onde será perguntado se deseja carregar as informações do profissional a partir da base local.

Rio de Janeiro 12 de dezembro de 2014. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.0.70 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Outubro/14 DATA LIBERAÇÃO: 04/11/2014

# INTRODUÇÃO:

# A versão 3.0.70 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.0.70 ora disponibilizada dentre outras implementações, sofreu maior alterações no cadastro de Profissionais, onde alguns campos foram retirados, outros incluídos e alguns campos foram reorganizados nas abas. Com isso algumas validações precisaram também de manutenção. Alteração em Vigilância Sanitária no cadastro de Estabelecimento.

Os cadastros de Estabelecimento e Equipes também foram alterados nesta versão.

Essa versão permite restaurar arquivos gerados a partir da versão 2.8.00. Esta versão permite que o SCNES completo importe arquivos gerados a partir da versão do SCNES Simplificado 3.0.80

#### **DETALHAMENTO**

### Novas Implementações / Ajustes e Correções:

- 1. CADASTRO ESTABELECIMENTO
- 1.1. Inclusão dos campos para Vigilância Sanitária:
  - Licenciamento: Total / Parcial
  - Validade
- 1.2. Alteração nome dos campos Vigilância Sanitária:
  - De: Número de Alvará
  - PARA: Documento
  - De: Órgão Expedidor: SES / SMS
  - PARA: Vigilância Sanitária: Estadual / Municipal

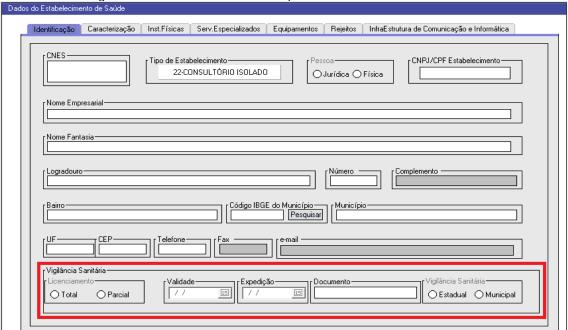


Figura 1 – Vigilância Sanitária



# 2. CADASTRO - PROFISSIONAIS

- 2.1. Exclusão de campos
  - Data de Inclusão CNS
  - Frequenta Escola
  - Situação Familiar / Conjugal
  - Título de Eleitor, Zona e Seção

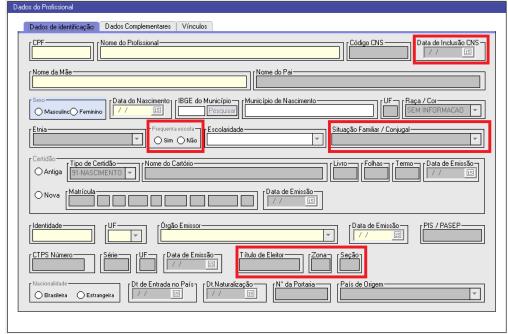


Figura 2 - Exclusão de Campos Profissional

- 2.2. Exibição automática de campos através do webservice CNS
  - Código CNS
  - Nome do Profissional
- 2.3. Exibição de campos na aba 'Identificação do Profissional'
- 2.4. Reorganização de 'Vínculos' para a aba 'Identificação do Profissional'



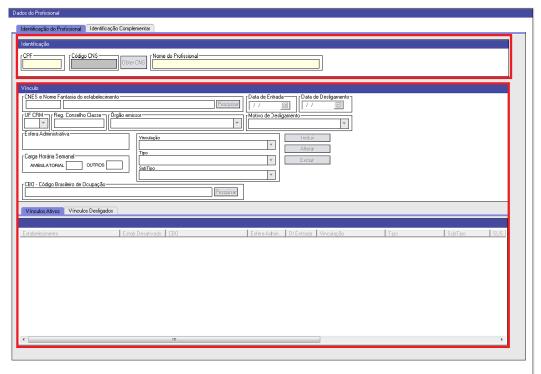


Figura 3 - Identificação do Profissional

- 2.5. Inclusão de campos 'Identificação Complementar'
  - Naturalizada
  - País de Residência
  - Carteira de Habilitação (Número, UF, Data de Emissão)

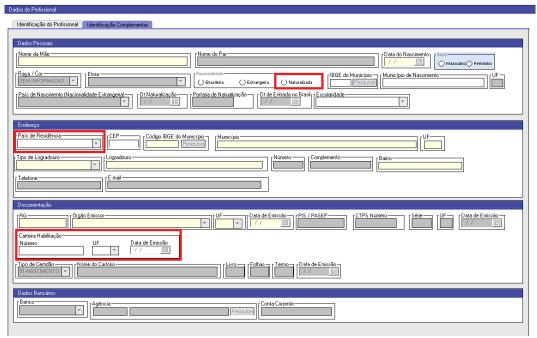


Figura 4 - Identificação Complementar - Profissional

2.6. Desativação de validação

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>63</b> de <b>99</b>



 Todo Profissional com ESFERA ADMINISTRATIVA - Pública e VINCULAÇÃO igual a 01 - Vínculo Empregatício não deve ser do TIPO 05 – Celetista

### Mensagem excluída:

'Tipo de Vinculação não compatível com a esfera administrativa'

- 2.7. Alteração das críticas de advertência:
  - 0083 É necessário Alvará para Esfera Adm. Privada Levando em consideração a data de Validade
- 2.8. Desativação das críticas de advertência:
  - 0377 Número de Seção não pode ser 0
  - 0378 Número de Eleitor não pode ser 0
  - 0379 Número de Eleitor Inválido

Rio de Janeiro 04 de novembro de 2014. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.0.50 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Setembro/2014 DATA LIBERAÇÃO: 23/09/2014

# INTRODUÇÃO:

# A versão 3.0.50 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.50 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 3.040 do SCNES completo.

### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

### ATENÇÃO:

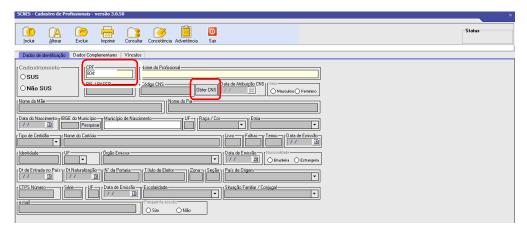
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

# **DETALHAMENTO**:

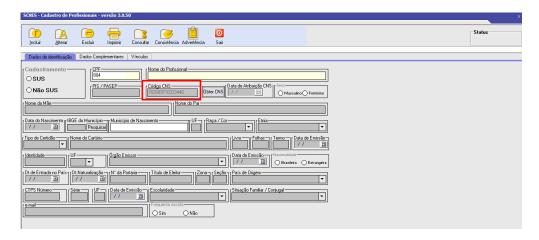
CADASTROS – PROFISSIONAIS

A partir da versão 3.0.50 do SCNES, competência 09/14, está sendo possível atribuir o CNS-Cartão Nacional de Saúde do profissional cadastrado sem CNS na base local SCNES, pesquisando o seu CPF diretamente na base do CADSUS WEB, através de um serviço *Web service*(\*). Para tanto, será necessário que o equipamento onde se encontra instalado o SCNES esteja conectado à internet.

1.1. Cria a pesquisa de CNS, através da digitação do campo CPF e clicando no botão <OBTER CNS>, conforme tela a seguir:

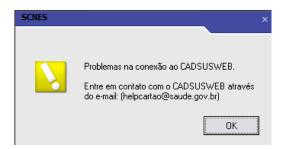




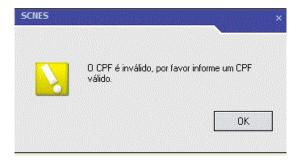


# Mensagens possíveis para a não atribuição do CNS, via pesquisa do CPF na base do CADSUS WEB:

1ª Problemas na conexão ao CADSUS WEB. Entre em contato com o CADSUSWEB através do e-mail: (helpcartao@saude.gov.br)



2ª O CPF é inválido, por favor informe um CPF válido.



3ª CPF não encontrado no CADSUS WEB. Efetue o cadastro no CADSUS WEB (https://cadastro.saude.gov.br)



4ª Erro ao processar - Verifique sua conexão com a internet.





Neste caso o SCNES pode estar sem conexão com a internet ou pode existir algum tipo bloqueio na rede local. Neste caso será necessário solicitar o suporte local.

# ATENÇÃO:

# (a) Informe site CNES Informe de 17/07/2014

Conforme comunicado anteriormente, o CNES não executa mais a rotina de geração do nº de CNS provisório (CNS iniciados por 98). A partir de março/2014 os novos profissionais cadastrados no CNES têm o nº de CNS atribuído através da consulta realizada pela base nacional do CNES, diretamente no Banco do Cartão Nacional de Saúde.

Para tanto, a consulta realizada pela base nacional do CNES diretamente no Banco do Cartão Nacional de Saúde será realizada considerando a existência do CPF da pessoa cadastrada no CADSUSWEB. Esclarecemos que a atualização do CNS do profissional cadastrado no CNES continua sendo realizada pela atualização diária do arquivo CNS DE PROFISSIONAL BRASIL na base local SCNES.

Lembramos que, a partir da versão 3.0.20 do SCNES, o arquivo CNS DE PROFISSIONAL BRASIL passou a compor o conjunto de arquivos chamado PROFISSIONAIS BRASIL.

Caso, após a importação do arquivo CNS DE PROFISSIONAL BRASIL o CNS do profissional não seja atualizado na base local do SCNES, sugerimos realizar a pesquisa do CNS do profissional no CADSUSWEB (cadastro.saude.gov.br/cadsusweb).

Se na pesquisa realizada no CADSUSWEB não for identificado o CNS do profissional será necessário realizar o cadastro dessa pessoa no CADSUSWEB, para geração de um CNS válido e possibilitar a atualização desse CNS no SCNES local.

É importante verificar se o CPF informado no CNES é o mesmo informado no CADSUSWEB.

(b) Permanece a possibilidade de atribuição do CNS para novos profissionais cadastrados na base local SCNES, através do arquivo PROFISSIONAIS BRASIL (<a href="http://cnes.datasus.gov.br">http://cnes.datasus.gov.br</a>), opção Serviços/Profissionais Brasil).

### 2. DOCUMENTOS

2.1. Atualiza documento leia-me da versão.

Rio de Janeiro 23 de setembro de 2014

Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.0.40 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Agosto/14	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 26/08/2014

# A versão 3.0.40 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.40 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 3.040 do SCNES completo.

### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

# **DETALHAMENTO**:

- 1. Melhora de performace e estabilidade da rotina de leitura de arquivos de exportação (BCK), passando para java webservice.
- 2. Atualização do documento leia-me da versão.

Rio de Janeiro 28 de agosto de 2014

Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.0.30 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	DATA LIBERAÇÃO: 30/07/2014
	Julho/2014	_

# A versão 3.0.30 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.30 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 3.030 do SCNES completo.

### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

### **DETALHAMENTO**:

- 1. Cria diretório "Documentos" para guardar todos os documentos da aplicação (CNES/Documentos).
- 2. Atualiza o documento leia-me da versão.
- 3. Altera a forma de pesquisa, a fim de que o usuário informe: USUÁRIO, SENHA, CPF, mesmas informações inseridas no site cnes.datasus.gov.br:



Rio de Janeiro 30 de julho de 2014 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO:3.0.20	COMPETÊNCIA: Junho/2014	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 26/06/2014
(OBRIGATÓRIA)		

# A versão 3.0.20 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.20 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 3.020 do SCNES completo.

### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

# DETALHAMENTO:

### 1. CADASTROS – PROFISSIONAIS

- 1.1. Altera a tabela dos CBO's do SCNES os CBO's 351605 e 214915 para passar a considerar como CBO da saúde.
- 1.2. Cria novo motivo de desligamento de profissional denominado: 10 Estabelecimento Desativado.
- 1.3. Altera o nome da Aba Dados Residenciais e Bancários para Dados Complementares.

# 2. DOCUMENTOS

- 2.1. Atualização do documento leia-me da versão.
- 2.2. Atualização do documento glossário de críticas.

### 3. UTILITÁRIOS

3.1. Melhora de performance e estabilidade da rotina de leitura de arquivos de exportação (BCK), passando para java webservice.

ATENÇÃO: Após lista o arquivo .BCK, o(s) arquivo(s) selecionados será gravado em arquivos de programas/ datasus/ cnes/ java/ BCK\_download.

Rio de Janeiro 26 de junho de 2014

Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

Data Emissão: 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>70</b> de <b>99</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------



VERSÃO: 3.0.10 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Maio/2014 DATA LIBERAÇÃO: 20/05/2014

# INTRODUÇÃO:

# A versão 3.0.10 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.10 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 3.0.00 E 3.010 do SCNES completo.

### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

# ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

### **DETALHAMENTO**:

- DOCUMENTOS
- 1.1. Atualiza o documento leia-me da versão.

Rio de Janeiro 20 de maio de 2014 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 3.0.00 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Abril/14 DATA LIBERAÇÃO: 17/04/2014

# INTRODUÇÃO:

# A versão 3.0.00 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.00 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 3.0.00 do SCNES completo.

### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

### ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

### **DETALHAMENTO:**

- 4. DOCUMENTOS
- Atualiza o documento leia-me da versão.
- 2 CADASTROS ESTABELECIMENTOS
- 2.1 Cria novo tipo de logradouro: 998 Aldeia na tabela de domínio de logradouro do SCNES (NFCES037).

Rio de Janeiro 17 de abril de 2014 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.1.30 (OBRIGATÓRIA) COMPETÊNCIA: Março/14 DATA LIBERAÇÃO: 26/03/2014

## INTRODUÇÃO:

#### A versão 1.1.30 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.1.30 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.90 do SCNES completo.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

## **DETALHAMENTO**:

- DOCUMENTOS
- 1.3. Atualiza o documento leia-me da versão.
- 3 CADASTROS PROFISSIONAIS
- 3.1 Permite o cadastramento de CHS Ambulatorial para os profissionais com CBO's abaixo que realizam ações no CEREST:
- 3516-05 TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e
- 2149-15 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- 3.2 Incluir na tabela de Motivo de Desligamento do Profissional a opção:
- 09 ABANDONO DE EMPREGO.

Rio de Janeiro 26 de fevereiro de 2014 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.1.20 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Janeiro/14	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 17/02/2014

# A versão 1.1.20 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.1.20 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.70 do SCNES completo.

# **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

## DETALHAMENTO:

- 1 DOCUMENTOS
- 1.4. Atualiza o documento leia-me da versão.
- UTILITÁRIOS
- 2.1. Cria na opção Leitura de Arquivo BCK o botão SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, com a finalidade de apresentar o status do estabelecimento na base Nacional, caso a aplicação local esteja conectada à internet, da seguinte forma:





Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 2014 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO:1.1.10	COMPETÊNCIA:	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 15/01/2014
(OBRIGATÓRIA)	Dezembro/13	-

# A versão 1.1.10 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.1.10 SCNES Simplificado é obrigatória. Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.60 do SCNES completo.

# **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

## **DETALHAMENTO**:

- Altera no cadastro do estabelecimento, aba identificação alterado descrição RAZÃO SOCIAL por NOME EMPRESARIAL.
- 2. Cria em Utilitários/ Leitura de Arquivos de Exportação (bck), a opção para realizar leitura e pesquisa dos arquivos gerados na base local e/ou enviados para base nacional.



## Com realizar a pesquisa do arquivo:

Passo 1: Selecione no botão <Pesquisar> o arquivo que desejar realizar a leitura e pesquisa

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>76</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



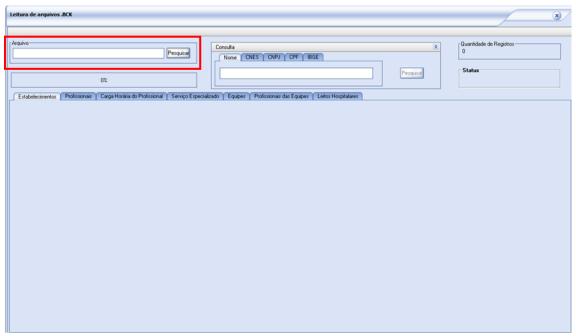


Figura 50

Passo 2: Click no botão <OK> da tela de mensagem para iniciar a descompactação do arquivo

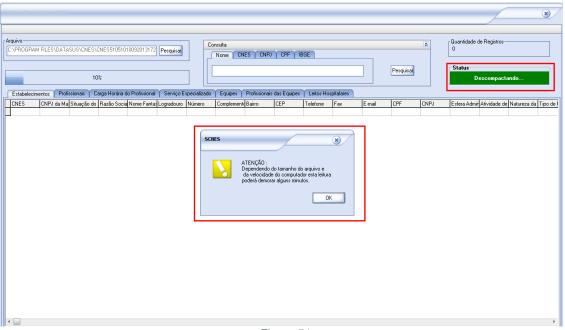


Figura 51

Passo 3: Click no botão <OK> para finalizar a descompactação do arquivo.

	<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>77</b> de <b>99</b>
--	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



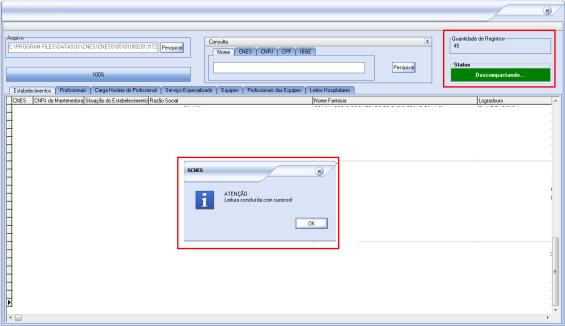
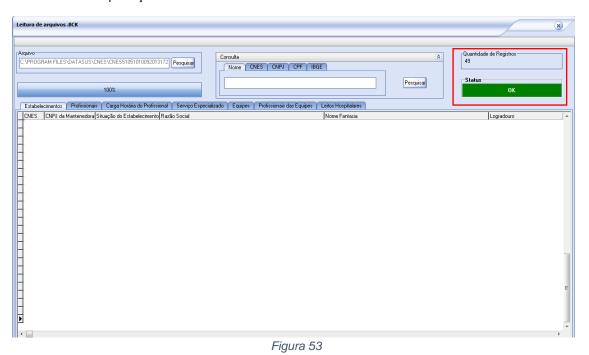


Figura 52

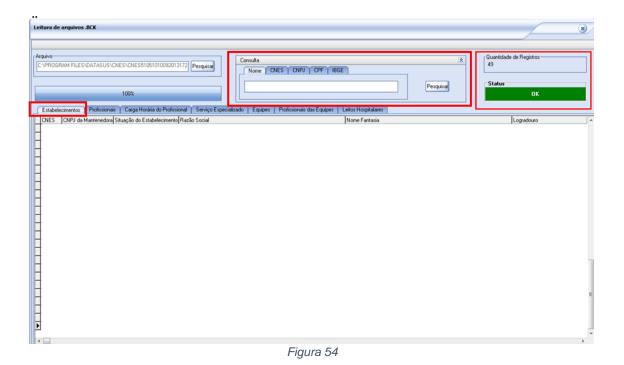
## Passo 4: Descompactação concluída.



Passo 5: Realiza uma busca de um CNES, utilizando os campos de pesquisa: Nome; CNES; CNPJ; CPF ou IBGE.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>78</b> de <b>99</b>





Passo 6: Realiza uma busca de um Profissional, utilizando os campos de pesquisa: Nome; CPF e CNS.

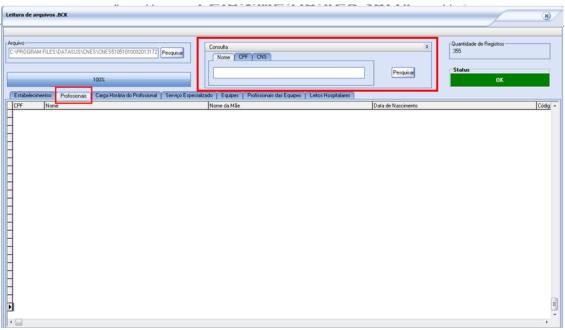


Figura 55

Passo 7: Realiza a busca da Carga Horária do Profissional, utilizando os campos de pesquisa: CNES e COD.

ata Emissão: 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>79</b> de <b>99</b>
-------------------------	----------------------------------	-------------------------------



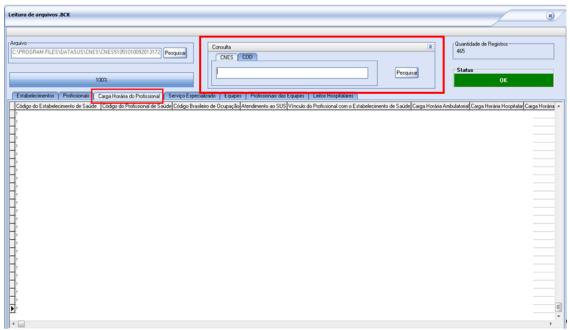
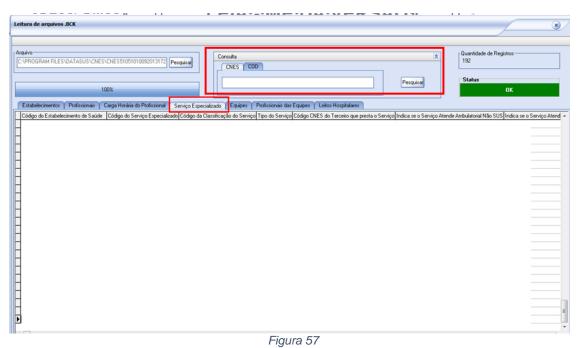


Figura 56

**Passo 8**: Realiza a busca de Serviço Especializado do CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES e COD.



Passo 9: Realiza a busca de Equipes de um determinado CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES, IBGE e INE.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>80</b> de <b>99</b>



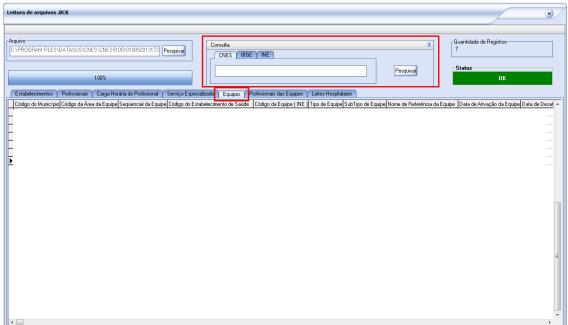


Figura 58

**Passo 10**: Realiza a busca de Profissionais das Equipes de um determinado CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES e COD.

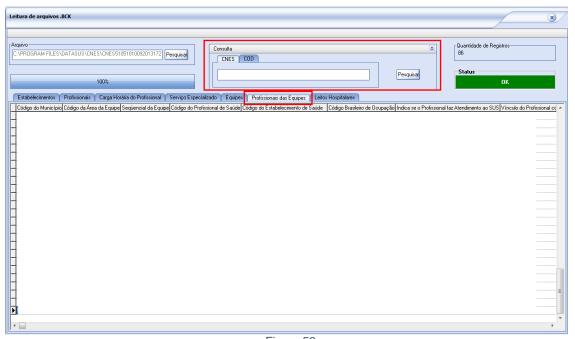


Figura 59

Passo 11: Realiza a busca por Leitos Hospitalar de um determinado CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>81</b> de <b>99</b>

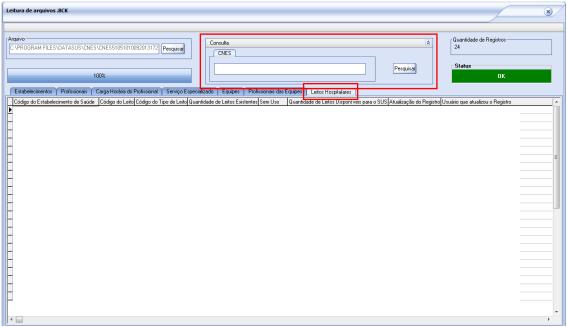


Figura 60

3. Cria a pesquisa, de um determinado estabelecimento, apresentando o status do estabelecimento na base Nacional, caso a aplicação local esteja conectada à internet, da seguinte forma:



4. Excluí em Relatórios, a opção: visualizar relatório gravado.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>82</b> de <b>99</b>



- 5. Incluí em Utilitários, a opção: visualizar relatório gravado.
- 6. Atualiza a tabela de serviços especializados do SCNES Simplificado, com os serviços/classificações disponíveis para cadastramento para o tipo de estabelecimento tipo 22 Consultório Isolado, conforme a seguir:

Serviço	Classificação
114	001/ 002/ 003/ 004/ 005 e 006
115	002
119	001
121	001 e 002
122	001/ 002/ 003 e 004
124	001
131	001 e 002
133	001
134	001/ 002/ 003/ 004/ 005/ 006 e 007
142	001/ 002/ 003 e 004

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 2014 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>83</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



VERSÃO: 1.1.00 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 14/11/2013
, ,	Outubro/13	-

# A versão 1.1.00 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.1.00 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.1.00 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de corrigir um problema que impedia a versão de inicializar.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.50 e 2.9.51 do SCNES completo.

#### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

#### **DETALHAMENTO:**

Correção da rotina de atualização da versão 1.1.00, que impedia a versão de funcionar e exibia uma tela de relatório, ao invés de mostrar a tela principal.

- 1 Exclui o Campo Nível de Hierarquia, da Aba Caracterização, desativando todas as críticas a ele relacionadas.
- 2 Redefine o título da aba Caracterização, o nome DE Nível de Atenção PARA Atividade e na seleção do tipo atividade DE Atividade PARA Nível de Atenção:

## ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 14 de novembro de 2013 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: .0.90a (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 01/10/2013
VERSAU0.90a (OBRIGATORIA)	CONFETENCIA.	DATA LIBERAÇÃO. 01/10/2013
,		
	Setembro/13	

# A versão 1.0.90a É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.90a SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.90a SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de corrigir um problema que impedia a versão de inicializar.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.30 e 2.9.40 do SCNES completo.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

## DETALHAMENTO:

Correção da rotina de atualização da versão 1.0.90, que impedia a versão de funcionar e exibia uma tela de relatório, ao invés de mostrar a tela principal.

## ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 01 de outubro de 2013 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.90 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 16/09/2013
VERSAU. 1.0.30 (OBRIGATORIA)	COMITE LINGIA.	DATA LIBERAÇÃO. 10/03/2013
	Cotombro/12	-
	Setembro/13	

# A versão 1.0.90 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.90 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.90 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.40 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.30 e 2.9.40 do SCNES completo.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

#### **DETALHAMENTO:**

Compatibilização das regras negócio das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.40 do SCNES.

Correção da rotina de recuperação de cópia de segurança.

## ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 26 de setembro de 2013 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.80 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Agosto/13	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 05/09/2013

# A versão 1.0.80 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.80 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.80 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.30 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.20, 2.9.21 e 2.9.30 do SCNES completo.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

#### **DETALHAMENTO:**

Compatibilização das regras negócio das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.30 do SCNES.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 05 de setembro de 2013 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.70 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Agosto/13	DATA LIBERAÇÃO: 23/08/2013

## A versão 1.0.70 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.70 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.70 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.20 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.20 do SCNES completo.

## **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

#### **DETALHAMENTO:**

Compatibilização das regras negócio das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.20 do SCNES.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 23 de agosto de 2013 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO:1.0.60 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Julho/13	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 16/08/2013

# A versão 1.0.60 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.60 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.60 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.10 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.10 do SCNES completo.

## **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

#### **DETALHAMENTO:**

- 1. Corrigi da gravação da informação do tipo de equipamento, no módulo equipamento.
- 2. Permite informar serviço 3º pois não possibilita a seleção do CNES que realiza o serviço terceirizado. Podemos esta implementação discutir melhor para uma próxima versão.

# ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 16 de agosto de 2013 Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.50 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Março/13	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 09/04/2013

# A versão 1.0.50 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.50 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.50 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.8.60 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.8.60 do SCNES completo.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

## **DETALHAMENTO:**

 Compatibilização das regras de negócio implementadas no SCNES completo, especificamente as regras relacionadas ao tipo de estabelecimento Consultório Isolado, com atendimento Não SUS.

### ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 09 de abril de 2013. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.40 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Março/13	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 04/04/2013

# A versão 1.0.40 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.40 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.40 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.8.50 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.8.50 do SCNES completo.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

## **DETALHAMENTO**:

1. Compatibilização das regras de negócio implementadas no SCNES completo, especificamente as regras relacionadas ao tipo de estabelecimento Consultório Isolado, com atendimento Não SUS.

## ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 04 de abril de 2013. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.30 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 21/01/2010
	Dezembro/09	

## A versão 1.0.30 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.30 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.30 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando contemplar as atualizações das tabelas de serviços especializados, nível de hierarquia, turno atendimento e retenção de tributos, além de apresentar um roteiro para instalação do SCNES Simplificado para sistema Windows vista.

#### **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

#### ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

## DETALHAMENTO:

- 1. Altera a TABELA DE NIVEL DE HIERARQUIA, com o objetivo simplificar e de apresentar os conceitos das opções:
- PAB/PABA "Estabelecimento de Saúde ambulatorial que realiza somente Procedimentos de Atenção Básica (BAIXA COMPLEXIDADE)" e;
- Média-M1 "Estabelecimento de Saúde ambulatorial que realiza procedimentos de Média Complexidade".
- 2. Inclui na TABELA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS da opção 14 UNIDADE PRIVADA LUCRATIVA, que só poderá ser incluída para consultórios isolados com registro de Pessoa Jurídica. A opção 16- UNIDADE PESSOA FISICA permanece, e só poderá ser informada para consultórios isolados com registro de Pessoa Física.
- Altera a TABELA DE TURNO DE ATENDIMENTO incluindo as opções:
- Atendimento somente pela manhã;
- Atendimento somente à tarde;
- Atendimentos nos turnos da manhã e à tarde.
- 4. Altera a TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO/ CLASSIFICAÇÃO/CBO, contendo apenas os tipos de serviços especializados realizados neste tipo de estabelecimento "Consultório Isolado" com intuito de simplificar o cadastramento deste.
- 5. ROTEIRO PARA INSTALAÇÃO DO SCNES SIMPLIFICADO NO SISTEMA WINDOWS VISTA:

O SCNES Simplificado pode operar no sistema operacional WINDOWS VISTA se for feita a instalação de acordo com as seguintes instruções:

- a) Utilizar FIREBIRD versão 1.5.5 (disponível no site do SCNES);
- b) Ao instalar o FIREBIRD, configurar para que seja executado como APLICAÇÃO e não como serviço;

Observação: Tela do instalador onde deve-se MARCAR como APLICAÇÃO a forma como o servidor vai operar.

c) Após a instalação do FIREBIRD, reiniciar o computador;

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>92</b> de <b>99</b>
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



d) Instalar a versão do SCNES Simplificado.

Observação: Esta rotina de instalação está homologada para funcionar com o FIREBIRD versão 1.5.5 (o instalador do Firebird 1.5.5 está disponível na página do SCNES – http://cnes.datasus.gov.br).

Rio de Janeiro 21 de janeiro de 2010. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.20 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA:	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 18/12/2008
,	Novembro/08	-

# A versão 1.0.20 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.20 SCNES Simplificado não é obrigatória.

A versão 1.0.20 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando contemplar na rotina de atualização e/ou instalação o arquivo midas.dll, necessário quando não existe uma versão do CNES completo já instalada no equipamento em que se está instalando e/ou atualizando o SCNES Simplificado.

# **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

#### **DETALHAMENTO:**

Compatibiliza as implementações realizadas nas versões 2.2.40 do SCNES.

Rio de Janeiro 18 de dezembro de 2008. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.11 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Agosto/08	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 02/09/2008

# A versão 1.0.11 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.11 SCNES Simplificado não é obrigatória.

A versão 1.0.11 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.2.40 do SCNES.

## **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

## **DETALHAMENTO:**

Compatibiliza as implementações realizadas nas versões 2.2.40 do SCNES.

Rio de Janeiro 09 de setembro de 2008. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.10 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Julho/08	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 18/07/2008

# A versão 1.0.10 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.10 SCNES Simplificado não é obrigatória.

A versão 1.0.10 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando adequação das implementações desenvolvidas para a versão 2.2.30 e 2.2.31 do SCNES.

# REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

## **DETALHAMENTO:**

Compatibiliza as implementações realizadas nas versões 2.2.30 e 2.2.31 do SCNES.

O Gestor que precisar importar arquivos:

- na V1.0.01 do SCNES Simplificado, deverá estar com o SCNES atualizado no mínimo na V2.2.22.
- na V1.0.10 do SCNES Simplificado, deverá estar com o SCNES atualizado no mínimo na V2.2.31.

Rio de Janeiro 18 de julho de 2008. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS



VERSÃO: 1.0.01 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Junho/08	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 21/06/2008

# A versão 1.0.01 É OBRIGATÓRIA.

A versão 1.0.01 ora disponibilizada tem por objetivo adequar a regra de negócio no SCNES, com a finalidade de corrigir um problema apresentado na rotina de exportação, que impossibilitava a geração do arquivo de exportação.

Esclarecemos que a partir da CNES V2.2.22, o sistema local está apto para importar arquivos do SCNES Simplificado da V1.0.01.

Ainda, para os gestores que estão com a base de dados do CNES na V2.2.20 e V2.2.21, e, que precisam importar arquivos gerados pelo SCNES Simplificado na V1.0.01 deverá realizar a rotina de atualização do SCNES local para a V2.2.22.

#### REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

## **DETALHAMENTO:**

- 1. Corrigi um problema apresentado na rotina de exportação, que impossibilitava a geração do arquivo de exportação.
- 2. Possibilita cadastrar um número maior de estabelecimentos privados.
- 3. Reduz a quantidade de campos a serem preenchidos, tornando o preenchimento mais simplificado.
- 4. Ter ajuda (Help) de preenchimento (padrão Windows).
- 5. Banco de Dados Acoplado à Aplicação (Firebird Embarcado)

Rio de Janeiro 21 de julho de 2012. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.00 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Junho/08	<b>DATA LIBERAÇÃO</b> : 09/07/2008

## INTRODUÇÃO:

# A versão 1.0.00 É OBRIGATÓRIA.

O Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde foi instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000. Após acordo na Comissão Intergestores Tripartite a PT 376 permaneceu em consulta pública até dezembro de 2000. Com a incorporação das sugestões recebidas dos gestores estaduais e municipais do SUS e da sociedade em geral, editou-se em 29/12/2000 a PT/SAS 511/2000 que passa a normatizar o processo de cadastramento em todo Território Nacional.

Data Emissão: 12/04/2018	Data Criação: 04/03/2013	Página <b>97</b> de <b>99</b>
--------------------------	--------------------------	-------------------------------



O CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde representa um desejo há muito aspirado por todos que utilizam as informações de saúde como base para elaboração do seu trabalho. Seja este uso tanto no aspecto operacional quanto no gerencial, onde os dados cadastrais constituem-se em um dos pontos fundamentais para elaboração do planejamento, da programação, controle e avaliação da assistência hospitalar e ambulatorial no país, assim como a garantia da correspondência entre capacidade operacional das entidades vinculadas ao SUS ou as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

O cadastramento de todos os estabelecimentos existentes no país é o alvo principal do CNES, e para concretizar esta tarefa, identificou-se a necessidade de simplificar o processo de cadastramento para os milhares de consultórios isolados existentes no país. Esta medida propiciará ao próprio estabelecimento condições de realizar o seu cadastro, agilizando o processo e remetendo o mesmo para o gestor do seu município que se encarregará de alimentar o banco de dados nacional com estas informações.

O aplicativo SCNES Simplificado tem por objetivo facilitar o cadastro de estabelecimentos de saúde do tipo Consultório Isolado no CNES. O uso do aplicativo tradicional de cadastramento (SCNES) para estes estabelecimentos se mostra complexo, dado que o aplicativo existente foi criado principalmente para o cadastramento de estabelecimentos prestadores de serviços de grande porte e/ou complexidade, etc, exibindo muitas fichas e campos para preenchimento, que não se aplicam a um consultório isolado.

Por consultório isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Além da determinação do Ministério da Saúde, estabelecida na portaria SAS 511 de 29 de dezembro de 2000, A ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar através da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2004, estabeleceu a utilização do CNES na identificação da rede prestadora, do tipo consultório, das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde. E através da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 144, DE 2 DE JANEIRO DE 2007 fixou data limite em 31 de dezembro de 2008 para aceite da informação da rede prestadora das Operadoras sem o CNES.

O profissional responsável pelo estabelecimento de saúde pode obter o novo aplicativo na internet no endereço http://cnes.datasus.gov.br no menu SERVIÇOS/DOWNLOAD.

Para o cadastramento dos dados destes estabelecimentos, deverão ser incluídas todas as informações referentes à identificação correta do mesmo, conforme consta no cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica(CNPJ) da Receita Federal, nos quais deverão ainda constar com a situação atual como Ativo. Além de informar a instalação física existente, os equipamentos disponíveis, o tipo de serviço especializado/classificação (Tabela do Ministério da Saúde, portaria SAS 154 de 18/03/2008).

Em relação aos profissionais que trabalham no mesmo, o(s) responsável(s) deverá(ão) dar especial atenção à identificação da ocupação destes, através da Classificação Brasileira de Ocupação, do Ministério do Trabalho e Emprego, com algumas adaptações feitas pelo Ministério da Saúde, etc. Após o cadastramento das informações o responsável pelo estabelecimento deve entrar em contato, primeiramente com o gestor de saúde de seu município (secretaria municipal de saúde) para obter informações sobre o fluxo e forma de envio do arquivo de exportação gerado pelo aplicativo.

Após estes procedimentos, o gestor incluirá o número de cadastro CNES (código CNES) e exportará os dados para o banco nacional. O estabelecimento deverá acompanhar este processo através do site http://cnes.datasus.gov.br, fazendo a consulta no menu CONSULTA/ESTABELECIMENTO POR CNES, NOME, CPF E CNPJ

Quando o estabelecimento for localizado nesta consulta significa que o cadastramento foi aprovado e o responsável pelo estabelecimento poderá emitir o comprovante na página principal deste mesmo site. Nos casos em que o consultório atenda planos privados de saúde, o número do cadastro obtido deve ser informado às operadoras para que estas cumpram os normativos da ANS.

<b>Data Emissão</b> : 12/04/2018	<b>Data Criação</b> : 04/03/2013	Página <b>98</b> de <b>99</b>



É importante lembrar que é necessário que, sempre que houver alguma alteração dos dados de cadastro do estabelecimento, o responsável pelo mesmo entre em contato com o gestor de saúde para envio de novo arquivo do SCNES Simplificado, retificando e atualizando o cadastro realizado anteriormente.

## **REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:**

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

## ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

## **DETALHAMENTO**:

- Possibilita cadastrar um número maior de estabelecimentos privados.
- 2. Reduzir a quantidade de campos a serem preenchidos, tornando o preenchimento mais simplificado.
- 3. Ter ajuda (Help) de preenchimento (padrão Windows).
- 4. Banco de Dados Acoplado à Aplicação (Firebird Embarcado)

Rio de Janeiro 09 de julho de 2012. Ministério da Saúde - SE/DATASUS Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS